

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001232/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058330/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.013317/2015-03
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDACE-SINDICATO DAS AGENCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 72.458.011/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO IUGHETTI;

E

SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 07.338.999/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN CARNEIRO PEREIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERV. DE CAP. PORT. NOS TERM. PÚBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 07.339.211/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 17 de julho de 2015 a 16 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 17 de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Vigias Portuários do Plano da CNTTFA e Profissional dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária**, com abrangência territorial em CE.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA - PARÁGRAFO ÚNICO**

Nos termos da Lei 12.815/2013, da Lei 9.719/1998, da Convenção nº 137 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 1.574, de 31.07.95, é vedado às partes fazer ou mandar fazer, dentro dos Portos Organizados do Ceará, qualquer trabalho portuário compatível com as categorias discriminadas na Cláusula Primeira, sem que se observem as condições pactuadas neste instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO: AO REGISTRO E AO CADASTRO

O OGMO/FOR manterá o Registro e o Cadastro do Trabalhador Portuário Avulso e promoverá a Seleção para ingresso no cadastro e registro obedecidos às normas constantes na Legislação vigente e do Anexo nº 01 desta CCT.

CLÁUSULA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO

A identificação do trabalhador portuário avulso será feita através de documento fornecido pelo OGMO/FOR.

Parágrafo Primeiro - O documento de que trata a presente cláusula, fornecido pelo OGMO servirá para registrar:

- a) a entrada no Pavilhão de chamadas do OGMO, através da catraca de acesso;
- b) a presença às chamadas de escalação;
- c) o ingresso e saída no Porto de Fortaleza;
- d) presença ao serviço.

Parágrafo Segundo - O uso do documento de identificação referente aos itens acima descritos é obrigatório sob a condição de o TPA não poder participar do serviço e ficar, portanto bloqueado para a chamada e serviço.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de perda e defeitos do documento de identificação, o TPA deverá solicitar ao OGMO, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas) novo documento, no entanto poderá atender a chamada de escalação com documento oficial com foto, até o recebimento do novo cartão de identificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Parágrafo Primeiro - O TPA ao atingir a idade limite de 70 (setenta) anos, ficará o OGMO obrigado a comunicar a Previdência Social, para fins de análise de aposentadoria.

Parágrafo Segundo - Compete ao OGMO promover a criação de programas de realocação e de cancelamento de registro, sem ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO QUADRO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

A quantidade de trabalhadores portuários avulsos cadastrados e registrados será fixado anualmente, até 31 de Outubro, pelo Conselho de Supervisão do OGMO/FOR, obedecendo todos os critérios estabelecidos no Anexo 01. A pedido de qualquer das partes convenientes, caso entenda que o número de trabalhadores registrados não esteja adequado às necessidades do Porto, poderá ser solicitada a revisão da quantidade de TPA's, ao referido Conselho, no período dos 60 (sessenta) dias seguintes à definição, com vigência no ano seguinte ao da fixação.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO, FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Compete ao OGMO/FOR promover, em seu Centro de Treinamento ou em outra Entidade que previamente credenciar e autorizar, o treinamento e a habilitação profissional do trabalhador portuário avulso, inclusive o multifuncional, conforme critérios estabelecidos no Anexo 09.

Parágrafo Primeiro – A participação ou conclusão nos treinamentos promovidos pelo OGMO não garante a inclusão do TPA no Registro, se não obedecidas as demais condições convencionais ou legais para o assunto.

Parágrafo Segundo – Quando o trabalhador for escalado para prestação de serviços coincidindo com o comparecimento a treinamentos, o OGMO escalará o trabalhador no turno seguinte, desde que haja requisição e na mesma função que teria atendido anteriormente. Caso o TPA não compareça à chamada perderá a vez de escalção.

Parágrafo Terceiro – O comparecimento do TPA a treinamentos oferecidos pelo OGMO, comprovado por sua assinatura na lista de presença do curso, equivalerá à presença ao trabalho para fins da assiduidade do trabalhador, inclusive como habilitação e/ou engajamento às chamadas, bem como para percepção do vale-transporte.

CLÁUSULA NONA - DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos trabalhadores portuários avulsos continua estabelecido sempre em adequação ao fixado pela Administração do Porto, sendo respeitados os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – A duração do turno normal de trabalho permanece de 06(seis) horas, podendo haver uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para a apresentação do trabalhador portuário avulso no costado do navio ou no local de prestação do serviço indicado pelo Operador Portuário na sua requisição, desde que a liberação de acesso do trabalhador ao porto seja em tempo hábil, devidamente comprovado. Os turnos de 07h00m às 13h00m e 13h00m às 19h00m serão diurnos e os de 19h00m às 01h00m e 01h00m às 07h00m, noturnos, prevalecendo para efeito de remuneração, o acordado entre as partes e constantes dos Anexos à Convenção.

Parágrafo Segundo – Entre 02 (duas) jornadas de trabalho continua um intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, a contar do término efetivo do serviço. A falta de trabalhadores portuários, no momento da escalção, configura situação excepcional prevista na legislação vigente e em conformidade com o TAC 146/2005, ocasião em que o OGMO poderá escalar trabalhadores portuários observando o princípio da multifuncionalidade existente. Permanecendo a necessidade de trabalhadores, o OGMO poderá escalar trabalhadores portuários cujo descanso interjornadas seja inferior ao mínimo legal, ou seja, 11 horas. Persistindo, ainda, a necessidade do serviço, fica ressalvada a possibilidade de escalção de avulsos sem observância do intervalo mencionado, assegurando-se a recusa dos escalados nestas condições.

Parágrafo Terceiro – Observada a excepcionalidade do trabalho com descanso interjornada de 11 horas, o TPA que se habilitou a tal trabalho, deverá atender a chamada, normalmente, sem qualquer restrição de função e/ou navio tendo o dever de acatar a escalção se tiver se habilitado naquela chamada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS REQUISIÇÕES E ESCALÇÃO

A requisição da mão-de-obra dos trabalhadores portuários avulsos será efetuada pelos Operadores Portuários, requisitantes e tomadores de serviços diretamente ao OGMO/FOR, dentre as faixas previstas nos Anexos 05 a 06.

Parágrafo Primeiro – As requisições serão realizadas até 60 (sessenta) minutos antes do início do horário de chamada, cabendo ao OGMO/FOR, exclusivamente, promover a escalção dos trabalhadores requisitados, obedecendo as composições das equipes das respectivas atividades e normas de escalção constantes dos Anexos desta Convenção, em local que ofereça segurança, higiene e salubridade.

Parágrafo Segundo – Recebidas as requisições pelo OGMO, até 50 (cinquenta) minutos antes da chamada, delas deverá dar conhecimento aos Sindicatos por e-mail, ficando como comprovação do envio a transmissão deste, não podendo os sindicatos contestar o referido meio de prova, no entanto não isentará aos fiscais e diretores dos referidos sindicatos de entrarem em contato via telefone para obter as informações supra mencionadas.

Parágrafo Terceiro – As requisições serão feitas por turno de trabalho, indicando em cada uma delas o local de apresentação dos trabalhadores requisitados, e o OGMO/FOR escalará em primeiro lugar os trabalhadores portuários avulsos registrados, assegurando aos cadastrados a complementação das equipes de trabalho, respeitando o disposto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Oitava.

Parágrafo Quarto – O OGMO/FOR somente atenderá requisições dos Operadores Portuários, requisitantes e tomadores de serviço que estejam em situação regular, legal e financeiramente, com o mesmo.

Parágrafo Quinto – Os vigias portuários deverão ser, também, segundo os termos desta Convenção, requisitados pelos Agentes Marítimos não filiados ao OGMO/FOR e desde que quites com suas obrigações anteriores.

Parágrafo Sexto – É considerado como de efetivo serviço o período durante o qual o trabalhador portuário avulso permanecer à disposição do Operador Portuário, requisitante ou tomador de serviços, observadas as exceções previstas na cláusula Oitava para fins de concessão de intervalo interjornadas, cabendo-lhe, em face disto, o direito à remuneração correspondente à função ou serviço para o qual foi escalado, não havendo meia diária diurna nem noturna quando dos pagamentos aos trabalhadores portuários avulsos.

Parágrafo Sétimo – Quando ocorrer o cancelamento em até 60(sessenta) minutos após o início do turno requisitado sem ter sido iniciado o trabalho efetivo, não será aplicado o disposto no parágrafo anterior, devendo ser observadas as seguintes regras:

- Nos turnos iniciados às 07h00min, 13h00min e 19h00min, os TPA's escalados para serviços com ganho por produção, se dispensados até 60 (sessenta) minutos após o início dos serviços, não serão remunerados; no entanto, obrigatoriamente, o OGMO dará aos mesmos a preferência de escalção na próxima jornada, se houver requisição dos seus serviços para a mesma função. Caso o TPA não compareça à chamada seguinte perderá a vez de chamada e escalção.
- O TPA escalado para um dos turnos disposto no item anterior (a), com ganhos por diária, será remunerado com a diária de sua atividade, conforme o serviço que seria executado, no entanto, só poderá participar da próxima escalção na falta de trabalhadores, obedecendo ao Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, da presente CCT.
- No turno iniciado a 01h00min, os TPA's escalados para serviços com ganho por produção, se dispensados até 60 (sessenta) minutos após o horário previsto para o início dos serviços, serão remunerados com a diária da função, e terão preferência após o repouso de 11hs.

Parágrafo Oitavo – Quando o horário de início efetivo do serviço não coincidir com o horário de início daquele turno, a contagem de tempo para cancelamento, em até 60(sessenta) minutos, será a partir do horário de início previsto na requisição.

Parágrafo Nono – Quando da capacitação, por parte do OGMO, dos meios necessários para a implantação da chamada com processo eletrônico, as partes se reunirão para negociar e deliberar no prazo de 150 dias e decidirão sobre a conclusão da implantação do sistema e adaptação a nova CCT. Caso não sejam concluídos os entendimentos no prazo acima, o OGMO poderá implantar o sistema sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Como contraprestação pelos serviços prestados os trabalhadores portuários avulsos serão remunerados conforme dispostos nos Anexos 05 a 07.

Parágrafo Primeiro – Quando essa remuneração não alcançar o valor da diária básica ajustada por função, em cada turno de trabalho, este será o mínimo de remuneração a receber.

Parágrafo Segundo – Nos casos de substituição de TPA, com ganho por produção, o substituído, se tiver trabalhado, será remunerado até o momento da substituição, e o substituto receberá sua remuneração a partir do momento em que assumir o trabalho. Não havendo divisão de tonelagem trabalhada no mapa de

conferência, o cálculo deverá ser feito dividindo-se a tonelage total movimentada pelas horas trabalhadas por cada TPA. Nos casos de TPA's com ganho por diária, o substituto receberá a diária, e o substituído será objeto de análise da razão do seu afastamento do serviço, se por doença ou outro motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos devidos aos trabalhadores portuários avulsos, em razão dos trabalhos executados, serão efetivados direta e impreterivelmente pelo OGMO/FOR aos trabalhadores, uma (01) vez por semana, às sextas-feiras, de conformidade com os valores pactuados entre as partes e constantes dos Anexos de nº 05 a 07 deste instrumento, junto a estabelecimento bancário ou entidade financeira, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Primeiro – Será vedada qualquer outra forma de pagamento que não obedeça ao estabelecido no caput.

Parágrafo Segundo – O pagamento dos serviços prestados das 07h00m de segunda-feira às 07h00m da segunda-feira seguinte será efetuado na sexta-feira subsequente até as 12h00m.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo feriado na sexta-feira, o pagamento será antecipado para quinta-feira.

Parágrafo Quarto – Por ocasião dos pagamentos aos trabalhadores, o OGMO/FOR efetuará os descontos a ele autorizados, anterior e expressamente, pelos trabalhadores portuários avulsos, em favor da Entidade Sindical respectiva, e pagará diretamente ou depositará em favor desta, no Estabelecimento Bancário por ela indicado, nos mesmos moldes do Parágrafo Segundo, da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto – Os Operadores Portuários recolherão ao OGMO/FOR os valores devidos como encargos trabalhistas e previdenciários (INSS e FGTS) pelos serviços executados, até o 3º (terceiro) dia útil anterior ao final do mês de competência e os demais requisitantes e ou tomadores de serviços, recolherão juntamente com os pagamentos das folhas dos serviços prestados.

Parágrafo Sexto – O OGMO/FOR remeterá aos SINDICATOS e aos Operadores Portuários, nos 05 (cinco) dias seguintes ao fato, os comprovantes de recolhimentos efetuados relativos aos encargos previdenciários e fundiários (INSS e FGTS).

Parágrafo Sétimo – O OGMO/FOR repassará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto, aos respectivos Sindicatos profissionais, a relação com os nomes e valores descontados das remunerações dos trabalhadores portuários avulsos em favor de cada Sindicato.

Parágrafo Oitavo – Caso o trabalhador portuário avulso pretenda desautorizar o desconto da mensalidade sindical, deverá manifestar diretamente ao OGMO/FOR a sua vontade, por escrito, cabendo ao referido Órgão suspender o desconto e dar imediata ciência ao respectivo Sindicato signatário.

Parágrafo Nono – Caso o trabalhador portuário avulso pretenda autorizar o desconto da mensalidade sindical, deverá manifestar diretamente ao OGMO/FOR a sua vontade, por escrito, após a anuência explícita do Sindicato representativo da categoria profissional respectiva.

Parágrafo Décimo – O OGMO/FOR pagará aos trabalhadores portuários avulsos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente:

- a) a diferença verificada entre as importâncias descontadas e as realmente recolhidas ao INSS, obedecido ao teto máximo de contribuição estipulado na legislação previdenciária.
- b) as parcelas referentes às Férias remuneradas e à Gratificação Natalina, ambas incidentes sobre o MMO, nos percentuais e de acordo com a Lei nº9.719/98, até que o artigo 2º dessa lei seja regulamentado.

Parágrafo Décimo Primeiro – Constatado erro no pagamento ao trabalhador portuário avulso, a diferença a seu favor será paga, no mesmo dia estabelecido no parágrafo segundo, desta cláusula. A diferença de pagamento "a maior" será ressarcida mediante desconto, de até 20% (vinte por cento) a cada pagamento de serviço.

Parágrafo Décimo Segundo – Se até seis meses, contado do início desta CCT, os erros de pagamento permanecerem nos mesmos percentuais anteriores, os pagamentos feitos as sextas-feiras, até às 12h, passarão a serem feitos as quintas-feiras até às 12h.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DE EPI'S

Serão aplicadas aos trabalhadores portuários avulsos que não utilizarem os EPI's, conforme disciplinado em Normas Regulamentadoras dos Órgãos Competentes, fornecidos pelos Operadores Portuários, através do OGMO/FOR, as regras disciplinares previstas no Anexo 02 deste instrumento coletivo.

Parágrafo Único - O OGMO fornecerá e definirá em comum acordo com os sindicatos laborais, os uniformes sem ônus para os TPA's.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O OGMO/FOR cederá aos Operadores Portuários filiados, em dia com suas obrigações, trabalhadores portuários avulsos registrados, em caráter permanente, na forma do Art.40 § 2º da Lei nº 12.815.

Parágrafo Primeiro – A cessão do trabalhador portuário avulso do registro do OGMO/FOR deverá ser precedida de exames médicos, que servirão de base para o respectivo ato liberatório emitido por um dos membros da Diretoria Executiva ou pela Superintendência Executiva do OGMO.

Parágrafo Segundo – Formalizado a contratação com vínculo empregatício a prazo indeterminado, o trabalhador portuário avulso será excluído da escala de rodízio dos avulsos, mas o seu registro será mantido na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – O Trabalhador Portuário Avulso cedido ao Operador Portuário, precedido de exames médicos realizados pelo SESSTP, só poderá ser reincluído na escala de rodízio, a partir da data do seu desligamento, devidamente comprovado, mediante requerimento do interessado, em até 180 (cento e oitenta) dias, após o que perderá o seu Registro, mediante processo administrativo instaurado pelo OGMO.

Parágrafo Quarto – O trabalhador ao ser reincluído, nos termos do Parágrafo anterior, terá observada a ordem numérica de sua inscrição, nas mesmas listas e funções que atendia anteriormente mas a sua primeira escalação somente ocorrerá após o atendimento de todos os trabalhadores, que se encontravam no rodízio naquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

Além dos direitos previstos na Constituição Federal e na legislação vigente são reconhecidos e assegurados, aos trabalhadores portuários avulsos, os seguintes:

- a) Direito à ampla defesa nos processos disciplinares;
- b) Direito ao recebimento da remuneração, na forma pactuada neste instrumento.
- c) Receber a média de remuneração diária dos últimos 06 (seis) meses de trabalho, desde a data de alta médica pelo INSS ou da emissão do novo ASO, se necessário, até a data de inclusão na escala de rodízio pelo OGMO/FOR, se esta ultrapassar 05(cinco) dias úteis, contados da data de apresentação do documento de alta ao OGMO, por responsabilidade do OGMO/FOR.
- d) Receber o vale-transporte de acordo com a Legislação vigente, quando:

1 – Compareça, se habilite para escalação obedecendo o intervalo interjornadas de 11 (onze) horas, não podendo ultrapassar 02 (dois) vales diários, exceto se engajado for em dois turnos diários;

2 – Se habilite com intervalo inferior a 11(onze) horas, desde que devidamente escalado para o trabalho;

3 - Compareça aos cursos de treinamento oferecidos pelo OGMO/FOR, comprovada através de sua assinatura na folha de presença.

e) Afastamento do registro de até 90 (noventa) dias não precisa de justificativa junto ao OGMO, entretanto só poderá ser concedido através de requerimento do trabalhador, por período de 30 dias, após 12 meses do registro, para o período de 60 dias, após 24 meses do registro, para o período de 90 dias, após 36 meses do registro. Após o período de licença o TPA terá até 5 (cinco) dias úteis para se apresentar ao OGMO.

f) A concessão de afastamento na hipótese da alínea (e) não poderá ultrapassar o contingente de 5%, mês, de cada Sindicato signatário podendo o TPA requerer interrupção do afastamento antes do prazo concedido e só será concedido novo período de afastamento após o intervalo de 12 meses do último período de afastamento.

g) Para os trabalhadores em exercício de cargo de representação sindical e fiscal, indicados pelo presidente, relativo aos sindicatos signatários do presente termo, a habilitação é opcional, mas caso se habilite e seja escalado o engajamento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEVERES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

Constitui deveres dos trabalhadores portuários avulsos:

a) o se habilitar numa chamada, atender a escalação que lhe couber no rodízio, obedecidas as normas desta CCT;

b) Registrados: Atender no mês, pelo menos 70% das chamadas normais, exclusivamente, na condição em que o seu número de referência (nº de matrícula), estiver para descer (na vez), na lista da função para a qual foi requisitado, salvo no descanso interjornada, seja inferior ao número legal, bem como no caso de substituição ou escala substituindo outro número em lista de chamada contínua, condições não consideradas para o cômputo desta porcentagem e desde que seu número de referência não tenha dado na chamada anterior;

c) Cadastrados: Habilitar-se pelo menos 10 (dez) vezes por mês;

d) Comparecer ao trabalho para o qual foi escalado; não se ausentar do local de trabalho, sem a devida autorização, por escrito, do Operador Portuário/requisitante/tomador de serviço ou do OGMO/FOR e assinar a lista de presença no serviço apresentado pelo OGMO/FOR e/ou Operador Portuário.

e) Participar dos cursos de formação e qualificação profissional do Trabalhador Portuário Avulso, promovidos pelo OGMO/FOR, salvo justificativa comprovada;

f) Cumprir e no caso de chefia fazer cumprir as instruções dadas, por escrito ou verbalmente, pelos Operadores Portuários, requisitantes ou tomadores de serviço interessados, diretamente ou através de seus prepostos, resguardadas as orientações que coloquem em risco a integridade física ou segurança do trabalho;

g) Apresentar-se ao trabalho, munidos do documento de identificação profissional, EPI's e uniforme, disponibilizados pelo OGMO/FOR, fazendo uso deles durante toda a jornada de trabalho;

h) Não andar armado, nem fazer uso de bebidas alcoólicas ou qualquer substância entorpecente, no pavilhão de chamadas ou quando em serviço e nas instalações portuárias, podendo o OGMO ou a Cia Docas se utilizar de aparelhos de testes, como bafômetro e outros equipamentos. Caso este se recuse a fazer o referido teste, ficará proibido de participar da chamada de rodízio daquele momento ou se for o caso do serviço, tendo o OGMO/FOR, no prazo de 48 horas, que abrir o processo administrativo disciplinar;

i) Manter nos locais do trabalho e nos pontos de escalação um ambiente de disciplina, respeito, ordem e higiene;

j) Cooperar com as autoridades portuárias sempre que houver solicitação para esse fim;

k) Cumprir as determinações do OGMO/FOR dentro de suas competências legais;

l) São obrigados a atender às convocações formalmente:

1- da Comissão Paritária, do OGMO/FOR, do SESSTP e da CPATP, das quais os Trabalhadores Portuários Avulsos só poderão ser dispensados nos casos de doença, devidamente comprovada, e atendimento à convocação da justiça.

2- do Centro de Treinamento do Trabalhador Portuário (CTTP), para os cursos e treinamentos necessários à sua formação e qualificação profissional, dos quais os Trabalhadores Portuários Avulsos só poderão ser dispensados nos casos de doença, devidamente comprovada, e atendimento à convocação da justiça.

3- do Setor de Medicina do Trabalho do OGMO/FOR, no dia e horário estabelecidos, para realização de exames periódicos para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). No caso do não cumprimento dos prazos de retorno e entrega de exames e conclusão do ASO, o Trabalhador Portuário Avulso será retirado das listas de chamadas de escalação até a regularização das pendências junto àquele setor.

m) Manter em condições de higiene e em bom estado de conservação os sanitários no interior do Porto de Fortaleza.

Parágrafo Primeiro – No caso de transgressão disciplinar, as penalidades serão aplicadas pelo OGMO/FOR, cabendo recurso para a Comissão Paritária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da notificação, conforme normas estabelecidas no Anexo nº 02 deste instrumento.

Parágrafo Segundo – As penalidades aplicadas pelo OGMO terão efeito suspensivo até o decurso do prazo para defesa e, neste caso, até o julgamento do recurso pela Comissão Paritária, conforme preceituado no Anexo 02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

São direitos dos Operadores Portuários, requisitantes e tomadores de serviços:

a) Exigir que o serviço seja prestado de acordo com as normas desta CCT e suas determinações, inclusive quanto à alocação dos ternos no trabalho, conforme a ordem de requisição;

b) Solicitar por escrito ao OGMO/FOR a substituição do trabalhador portuário avulso que, não demonstre desempenho satisfatório no exercício da função, respeitando o sistema de rodízio e mantendo a remuneração do trabalhador substituído até o momento da substituição;

c) Utilizar trabalhadores multifuncionais obedecendo as prioridades constantes nos anexos.

d) Complementar com TPA's o terno de vinculados desde que requisitados via OGMO, respeitando sempre as composições de ternos previstas na CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DEVERES DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

Constituem deveres dos Operadores Portuários, requisitantes e tomadores de serviços:

a) Requisitar as equipes de Trabalhadores Avulsos de acordo com os termos constantes dos anexos de 05 a 07, informando se trata de carga perigosa e/ou trabalho em altura previsto na NR35;

b) Respeitar todos os direitos, gerais e específicos, dos trabalhadores portuários avulsos;

- c) Entregar ao OGMO os relatórios operacionais, mapa, do dia anterior até as 08 horas do dia útil seguinte, e prestar informações, quando solicitadas, ao OGMO/FOR;
- d) Atender as convocações do OGMO e, principalmente, da Comissão Paritária;
- e) Estar em dia com as obrigações financeiras junto ao OGMO;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

A Comissão Paritária do OGMO/FOR, constituída para solucionar litígios decorrentes da aplicação das normas a que se referem a legislação e esta CCT, será composta de 02 (dois) representantes dos Operadores Portuários e de 02 (dois) representantes dos Trabalhadores Portuários Avulsos, todos com seus respectivos suplentes, representações estas indicadas pelos sindicatos dos Operadores Portuários e dos trabalhadores portuários avulsos, respectivamente, nos termos do Regimento Interno da Comissão Paritária.

Parágrafo Primeiro – A partir do recebimento do processo pela Comissão Paritária o julgamento da defesa a ela submetida terá prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual o processo será devolvido e nomeado novo relator.

Parágrafo Segundo – Na ausência de um dos membros e de seu substituto a Comissão deverá se reunir com apenas 3 (três) membros para deliberar sobre as questões em pauta, salvo julgar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REQUISICÃO DE TRABALHADORES ALÉM DA FAINA

O Operador Portuário, se julgar necessário, poderá ampliar ou completar as equipes de trabalhadores portuários avulsos ou vinculados com outros trabalhadores portuários avulsos ou vinculados ao sistema, além daqueles de requisição obrigatória inclusive, mediante solicitação suplementar ao OGMO/FOR, cabendo a este adotar as providências necessárias para fins de escalação, ingresso no porto, e posterior pagamento pelos respectivos serviços prestados.

Parágrafo Único – Constatada a falta ou ausência de trabalhador no terno, a complementação do terno é obrigatória, principalmente após o início do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS REVISÕES, ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES NA CONVENÇÃO E ANEXOS

As cláusulas, composição das equipes e os valores descritos nesta Convenção Coletiva de Trabalho e nos seus anexos, somente poderão ser alteradas mediante acordo entre as partes convenientes, respeitadas e ouvidas as Assembleias Gerais e as normas legais que regem o assunto.

Parágrafo Primeiro – As eventuais situações não previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, quando ocorrerem e causarem qualquer desconforto às partes convenientes, serão por elas discutidas e ajustadas, a pedido da parte interessada e, posteriormente, oficializado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, sob forma de aditivo.

Parágrafo Segundo – Na ausência de Norma ou Cláusula disciplinadora das situações descritas no parágrafo anterior, o OGMO acatará a decisão tomada entre as partes convenientes, registrando em livro de ocorrências esse fato para esclarecimentos futuros.

Parágrafo Terceiro – A interpretação de normas e cláusulas constantes desta CCT, se contraditória para o OGMO, deverá ser esclarecida em reunião do SINDACE com as partes convenientes interessadas, e formalizada através de Ata de Reunião devidamente assinada pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A definição das funções, a remuneração, a composição dos ternos e demais condições de trabalho dos trabalhadores portuários avulsos estão aprovadas de conformidade com os Anexos nº 04, 05, 06, 07 e 09, anexos estes que ficam fazendo parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único – Os anexos de que trata esta Cláusula substituem todas as definições, composições e tabelas antes existentes e/ou aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES SOBRE TABELAS

Toda e qualquer alteração sobre as remunerações e outras condições previstas nos Anexos de números 05 a 07, que venha a ser acordada com um ou mais dos SINDICATOS, através de sua Comissão de Negociação designada pela Assembleia Geral, e um ou mais Operadores Portuários, requisitantes ou tomadores de serviço, deverá constar em ajuste escrito entre eles, que deverá ser registrado junto ao órgão regional do Ministério do Trabalho, destinando-se cópia do instrumento para o OGMO/FOR e para o SINDACE, valendo a dita alteração acordada integralmente para os demais Operadores Portuários, mediante adesão por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTIFUNCIONALIDADE DO TRABALHO PORTUÁRIO

A multifuncionalidade nas atividades portuárias, prevista na Lei 12.815/13, será exercida por Trabalhadores Portuários Avulsos registrados e cadastrados no OGMO, segundo suas habilitações.

Parágrafo Primeiro – Os TPA's registrados no OGMO terão preferência na participação dos programas de formação e habilitação para o desempenho da multifuncionalidade.

Parágrafo Segundo – A habilitação multifuncional será concedida aos que participarem e forem aprovados nos cursos de formação e capacitação promovidos, pelo OGMO, conforme Cláusula Oitava desta CCT, bem como além da aprovação em testes específicos.

Parágrafo Terceiro – O TPA somente participará da escalação como multifuncional após ter concorrido à escalação em sua atividade de origem e seu número não tenha sido chamado.

Parágrafo Quarto – O TPA que se habilitar na chamada multifuncional, após ter participado da chamada e na escalação de sua atividade não ter sido engajado, obrigatoriamente terá que atender o serviço para o qual for escalado, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Anexo 02.

Parágrafo Quinto – O trabalho multifuncional será remunerado pela real função exercida.

Parágrafo Sexto – Os descontos sindicais relativos aos trabalhos multifuncionais serão feitos e encaminhados aos sindicatos de origem do trabalhador multifuncional.

Parágrafo Sétimo – Os cursos e os demais requisitos para o trabalho multifuncional obedecerão ao disposto no Anexo 09 desta CCT.

Parágrafo Oitavo – O acesso do trabalhador cadastrado ao registro, não poderá ser preterido em função da existência de TPA que participe da multifuncionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CARGAS DE CABOTAGEM E TRANSBORDO

Para os efeitos desta Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se:

- a) Carga de cabotagem, a que tem origem e destino constante em manifesto de carga em porto brasileiro, incluindo-se nesta definição os containeres vazios;
- b) Carga de transbordo, aquela que, sendo destinada a outro porto, seja descarregada de um navio no Porto de Fortaleza, para seguir ao seu destino em outro navio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS REVOGAÇÕES

Esta Convenção Coletiva de Trabalho e seus Anexos substituem e revogam todas as convenções coletivas, acordos coletivos e termos aditivos, anteriormente assinados pelos convenentes, incluindo seus anexos, preservando os direitos já incorporados ao patrimônio dos trabalhadores e não revisados neste documento, a Constituição Federal e a Legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATENDIMENTO A SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

Cada sindicato signatário, laborais ou patronal, da presente CCT, deverá indicar o diretor ou preposto responsável a ser acionado em caso de emergências que possam colocar em risco a continuidade das atividades operacionais que permeiam a atuação do Porto Organizado de Fortaleza, tais como falta de TPA, acidentes de grandes proporções, fatalidades ou qualquer outra situação com alto potencial risco que exija rápidas providências. A lista desses prepostos ou diretores será comunicada mensalmente ao OGMO, com os meios de acesso e este os acionará quando necessário.

Parágrafo Primeiro – O OGMO também deverá definir dentre seu quadro de profissionais, o responsável pelas decisões quando em situações emergenciais.

Parágrafo Segundo – A paralisação ou descontinuidade das operações sujeitará a parte que se omitir e der causa ao prejuízo, às penalidades legais.

Parágrafo Terceiro – A aplicação da penalidade ocorrerá após o processo de defesa ser julgado pela Comissão Paritária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de violação de qualquer cláusula ou estipulação constante deste instrumento, ficam os SINDICATOS, isoladamente considerados, que derem causa à violação, sujeitos à multa equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada 48(quarenta e oito) horas, por descumprimento, a ser revertida em favor da parte prejudicada, até que a parte infratora regularize a situação e volte a cumprir o dispositivo infringido. A mesma multa será aplicada ao SINDACE, aos Operadores Portuários, Tomadores de Serviços e requisitantes, isoladamente, se estes forem os responsáveis pelo descumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÃO GERAL DA VIGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá prazo de vigência de 17/07/2015 a 16/07/2017, independente de seu Registro e ou arquivo no Ministério do Trabalho. O período de 01/09/2013 a 16/07/2015, período de negociação, as partes convenentes ficaram obedecendo de comum acordo a CCT do período de 01.09.2011 a 31.08.2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO JURÍDICO

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que não forem solucionadas pelas partes convenentes ou pela Comissão Paritária do OGMO/FOR serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, em Fortaleza, por mais privilegiado que seja o domicílio no caso concreto.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes convenentes, representadas por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor.

BRUNO IUGHETTI
PRESIDENTE
SINDACE-SINDICATO DAS AGENCIAS DE NAVEGACAO MARITIMA DO ESTADO DO CEARA

IVAN CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS NO ESTADO DO CEARA

JOSE RIBAMAR DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERV. DE CAP. PORT. NOS TERM. PUBLICOS, PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - NORMAS PARA PRÉVIA SELEÇÃO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NO CADASTRO

NORMAS PARA PRÉVIA SELEÇÃO DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NO CADASTRO

1. CRITÉRIOS PARA A INSCRIÇÃO COMO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NO CADASTRO:

1.1. Existência de vagas;

1.2. Ser aprovado em seleção pública promovido pelo OGMO-FOR, no qual será submetido as provas de conhecimento, aptidão física e avaliação psicológica. O Candidato terá que ser aprovado em todos os testes.

1.3. Comprovação do gozo de saúde através de exame médico admissional (ASO).

1.4. Escolaridade mínima de:

1.4.1 – Para conferente, ensino médio completo;

1.4.2 – Para as demais, ensino fundamental completo.

Parágrafo Primeiro – O número de trabalhadores inscritos no cadastro não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número dos trabalhadores registrados.

Parágrafo Segundo – Qualquer inscrição que seja promovida no cadastro, sem observância dos critérios previstos no presente anexo e nos diplomas legais que regulam a matéria, será nula de pleno direito.

2. CRITÉRIOS PARA INGRESSO DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO NO REGISTRO; APÓS 2 (DOIS) ANOS DE CADASTRADO O TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO PODERÁ SE CANDIDATAR AO REGISTRO MEDIANTE ANÁLISE DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

2.1. Disponibilidade de vagas;

2.2. Ser cadastrado;

2.3. Se submeter à seleção, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Supervisão.

2.4. Maior número de engajamentos como cadastrado, nos últimos 02(dois) anos, conforme anotações do OGMO e salvo ocorrência de afastamento nesse período por acidente de trabalho ou doença profissional;

2.5. Declaração de aptidão física - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - por médico do trabalho, indicado pelo OGMO.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Supervisão deverá na busca do número ideal de componentes dos quadros de TPA's registrados, adotar, dentre outros, os seguintes parâmetros:

a) O número de navios e/ou postos de trabalho, quando for o caso, que podem operar, simultaneamente, levando em conta o grau de utilização dos berços, segundo estatísticas da CDC;

b) O número de TPA's necessários ao atendimento dos referidos navios e/ou postos de trabalho, quando for o caso, considerando a média anual dos ternos requisitados;

c) O número de horas legalmente previsto na legislação, por TPA, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia confrontado com a média de horas efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O OGMO/FOR, com a anuência do Conselho de Supervisão, baixará Edital contendo as normas para a seleção dos TPA's, 60 (sessenta) dias antes da sua realização, que deverá ser afixado na sede do OGMO e enviado para afixação na sede de cada sindicato representativo da categoria profissional e obedecerá aos critérios estabelecidos no CAPUT e subitens 2.1 a 2.5, do item 02 do presente Anexo.

Parágrafo Terceiro – Mantém-se a validade da seleção realizada até o preenchimento das vagas.

Parágrafo Quarto – Havendo reclamação por parte de algum TPA concorrente à vaga para o registro, após devidamente comprovada a reivindicação, e negado pelo OGMO/FOR, deverá ser analisada e decidido pela Comissão Paritária, se o trabalhador será ou não inscrito no registro.

Fortaleza, 17 de julho de 2015.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO II - NORMAS DISCIPLINARES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS**NORMAS DISCIPLINARES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS**

As infrações serão graduadas segundo a gravidade da falta cometida e as penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, mormente, em todos os casos abaixo relacionados, terá que ser respeitado o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório.

1. Considera-se leve:

1.1. Não usar Uniforme durante a operação.

1.2. Os TPA's cadastrados que não se habilitarem pelo menos 10 (dez) vezes por mês, salvo, se a ausência for justificada, através de Atestado Médico apresentando ao OGMO na forma da Lei após 02 (dois) dias úteis da ausência

1.3. Deixar de portar o cartão de identificação do OGMO;

2. Considera-se média:

2.1. Danificar a carga, os equipamentos e instalações do navio, o patrimônio do operador portuário e/ou do armador e/ou das instalações portuárias;

2.2. Perturbar os locais de chamada, de trabalho e áreas periféricas num perímetro de até 100 metros;

2.3. Praticar atos inseguros e/ou utilizar-se de aparelhos de engate ou içamento como meio de locomoção pessoal;

2.4. Ameaçar e/ou praticar agressão moral a quaisquer pessoas;

2.5. Reincidência nos casos dos itens 1.1. a 1.3;

2.6. Não comparecer aos treinamentos promovidos pelo OGMO referente AOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS, conforme constante no Anexo 09, e que ainda não tenham sido cumpridos pelo TPA, salvo se a ausência for justificada, através de Atestado Médico apresentando ao OGMO na forma da Lei;

2.7. Deixar de cumprir as instruções do Operador Portuário ou seu preposto para a realização das tarefas que lhe forem conferidas;

2.8. Tratar com desrespeito as pessoas envolvidas na chamada, no acesso ao porto, na fiscalização ou na operação para a qual fora escalado, as autoridades portuárias, administradores do OGMO e seus prepostos;

2.9. Deixar de assinar o registro de sua presença quando da abordagem pelos prepostos do OGMO ou dos Operadores Portuários;

2.10. Deixar de atender convocações do OGMO, da Comissão Paritária, do SESSTP (em especial para exames médicos), da CPATP ou do CTPP, conforme estabelecido, na Cláusula Décima Sexta, letra L, da presente CCT.

2.11. Interferir no processo de chamada realizado pelo OGMO, prejudicando sua execução.

2.12. O TPA registrado que não se engajar no mês, pelo menos 70% das chamadas normais .

2.13. O TPA cadastrado que não se habilitar pelo menos 10 (dez) vezes ao mês.

2.14. Não comparecer ao trabalho para o qual for escalado;

3. Considera-se grave:

3.1. Praticar Agressão física, a quaisquer pessoas, em locais de chamada de trabalho e áreas periféricas num perímetro de até 100 metros;

- 3.2. Perturbação no local de chamada, que traga como consequência danos físicos a pessoas ou às instalações ou ainda ao resultado da escalação;
- 3.3. Reincidência nos casos dos itens 2.1 a 2.13;
- 3.4. Deixar de se habilitar à escalação, no período de 06 (seis) meses, salvo, se justificado, através de Atestado Médico apresentado ao OGMO na forma da Lei;
- 3.5. Quando o OGMO registrar pelo menos 04(quatro) reclamações dos operadores portuários, e quando estas forem julgadas procedentes pela Comissão Paritária no período de 1 (um) ano sobre o desempenho de qualquer TPA.
- 3.6. Prestar serviços em operações portuárias sem a intermediação do OGMO ou em função diversa da qual foi escalado.
- 3.7. Mandar outro TPA realizar o serviço para o qual foi escalado;
- 3.8. Trabalhar em qualquer serviço em substituição a outro TPA, mediante acordo entre ambos, sem intermediação do OGMO.
- 3.9. Andar armado, no pavilhão de chamadas ou em serviço, ou ainda nas instalações portuárias;
- 3.10. Não usar o EPI durante a operação, ou recusar-se a fazer uso do mesmo quando advertido pelo Operador ou OGMO;
- 3.11. Abandonar o trabalho, salvo, se dispensado pelo preposto do Operador ou do Ogmo;
- 3.12. Apresentar-se alcoolizado à chamada ou ao local de trabalho, bem como negar-se a se submeter ao exame do bafômetro ou equipamento equivalente.
- 3.13. Praticar desvio de mercadorias e/ou materiais operacionais;
- 3.14. Nos casos de improbidade em relação a atestado médico falso devidamente comprovado, bem como de declarações de necessidade do uso de vale transporte;
- 3.15. Praticar ato de improbidade;
- 3.16. Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- 3.17. Desídia no desempenho das respectivas funções;
- 3.18. Praticar ato de indisciplina ou de insubordinação.
4. Nas faltas leves, na primeira ocorrência, o TPA será punido com repreensão por escrito.
5. Nas faltas média, o TPA será punido de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias de suspensão do seu cadastro ou registro.
6. Nas faltas grave, o TPA será punido de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias de suspensão do seu cadastro ou registro;
7. Nas faltas graves, a que se refere o item 3.1 e 3.4, o TPA terá seu registro cancelado. pelo OGMO.
8. Nos casos dos itens 2.1 a 2.5 e 2.9, 3.1, 3.2, 3.6 a 3.13 o TPA será afastado imediatamente do trabalho naquele dia, mediante comunicação por escrito do Operador ao OGMO, justificando afastamento, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade;
9. Nos casos previstos no item 2.1, o operador portuário, seu preposto ou o preposto do OGMO deverão paralisar a operação de imediato, dando início ao processo disciplinar e notificando o responsável para apuração dos fatos; uma vez concluído este procedimento e havendo condições de segurança e operacionalidade, a operação poderá ser reiniciada, a critério do operador portuário ou seu preposto, desde que concordantes o preposto do OGMO e o comandante da embarcação, quando aplicável;
10. Nos casos de reincidência de faltas graves, o TPA terá o seu cadastro ou registro cancelado;
11. Só será considerada reincidência a prática repetida de quaisquer das infrações descritas no presente anexo dentro do período compreendido de 12 (doze) meses após a primeira infração.

12. Quando o técnico ou engenheiro de segurança detectar a execução de operação portuária com risco de acidente de trabalho, o OGMO poderá notificar o Operador sobre esse risco, sugerindo as medidas necessárias para afastar esse risco.

Fortaleza, 17 de julho de 2015.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO III - NORMAS DE ESCALAÇÃO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NO PORTO ORGANIZADO

NORMAS DE ESCALAÇÃO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA

1.0. As chamadas dos Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's) serão feitas por função, através de listas únicas para cada Sindicato, elaboradas ordenando-se as funções de conformidade com o acordado com os Sindicatos.

1.1. Haverá 2 listas únicas por atividade.

- a) Lista única de registrados.
- b) Lista única de cadastrados.

1.2. As chamadas serão feitas na ordem acima e por funções, iniciando-se pelos cargos de chefias e ou direção, seguindo-se pelas funções técnicas e por atividades, obedecendo-se estas normas.

1.3. Haverá apenas uma lista geral para Multifuncionalidade, abrangendo TPA's de todas as atividades, elaborada em ordem por funções a serem atendidas, contendo em cada função os nomes de todos os TPA's inscritos para essa modalidade.

1.4. Havendo requisições de TPA's, as chamadas normais serão realizadas nos horários abaixo:

As 06hs30min para os turnos das 07hs às 13hs

As 11hs30min para os turnos das 13hs às 19hs

As 17hs30min para os turnos das 19hs às 01hs

As 18hs00min para os turnos das 01hs às 07hs

Em caso de atraso da chamada anterior, esta será realizada 5 (cinco) minutos após o término da anterior.

1.5. Chamadas especiais.

Havendo requisições, serão feitas chamadas especiais às 09hs e às 15hs, para os serviços de ovação, desova, movimentação de cargas em terra, limpezas, enlonação, câmaras frias, vistorias de cargas, amarração de navios, assistentes operacionais e para atendimento à necessidade de acréscimo do número de trabalhadores em decorrência de questões técnicas ligadas aos serviços.

1.6. Chamadas extras, mediante requisição justificada por escrito do Operador Portuário, o OGMO autorizará a escalação de TPA's, os quais terão vinte minutos para se fazerem presentes no pavilhão de chamadas do OGMO, para realizarem outros serviços de movimentação e pesagem de cargas, tais como: atender pesagens e vistorias de carga, de acordo com a parametrização da Receita Federal e amarração de navios, não previstos no horário normal. Como também, quando da necessidade de acréscimo do número de trabalhadores, em decorrência de questões técnicas diretamente ligadas as realizações dos serviços. O aviso aos sindicatos será feito através do diretor de plantão, previsto na cláusula vigésima terceira desta CCT, ao fiscal de plantão de cada sindicato envolvido.

1.7. O OGMO, ao receber requisição para chamadas especiais, inclusive para eventuais substituições de trabalhadores, informará aos Sindicatos via diretores de plantão (de acordo com a cláusula décima da CCT) e ao fiscal de cada sindicato, informando que haverá chamada especial, e este providenciará que os TPA's compareçam ao pavilhão de chamadas, dentro do horário previsto para a referida chamada.

1.8. Os TPA's habilitados para as diversas chamadas, só serão escalados se na ocasião da chamada ou na hora de iniciar o serviço, estejam com 11 horas de repouso (conforme a lei), caso contrário sua habilitação será cancelada para efeito de chamada, salvo quando houver falta de trabalhadores portuários avulsos no momento da escalação, a qual configura a situação excepcional prevista no Art. 8º da Lei 9719/98 e no TAC 146/2005.

1.9. Será permitida a presença de um fiscal ou diretor de cada sindicato na sala de chamada do OGMO, para em nome dos TPA's de sua atividade, acompanhar o processo e dar testemunho de sua lisura, podendo fazer registros de protestos em livro de ocorrências, apropriado para tal fim, cabendo ao OGMO julgar cada caso. Será apontado a presença de cada fiscal, presente a sala de chamadas (apenas 1 por Sindicato) para fim de concessão do vale transporte (um vale por dia para cada fiscal presente)

1.10. Não será permitida interferência ao processo de chamadas por qualquer pessoa que não seja componente do OGMO.

1.11. O OGMO afixará no local de escalação, cópias das requisições, 30 minutos antes do início de cada chamada.

1.12. As requisições deverão conter as informações contidas na NR 29 e NR 35, no que diz respeito às cargas (cuidados especiais de segurança) bem como com exatidão os serviços e os locais onde serão realizados.

1.13. As chamadas serão sempre iniciadas pelas listas dos registrados.

Havendo faltas de registrados, serão chamados os cadastrados.

Persistindo faltas, será feita a chamada da lista geral de multifuncionalidade, onde concorrem todas as atividades, com TPA's inscritos, incluídos na lista e com habilitações para as funções a que se inscreveram, de conformidade com as normas da CCT.

1.14. Na elaboração inicial da lista geral de Multifuncionalidade, deverá ser observada a colocação dos TPA's intercalados (Ex. 1 estivador – 1 portuário – 1 arrumador e 1 vigia) em cada função a ser desenvolvida.

1.15. Somente serão incluídos na lista geral da Multifuncionalidade os TPA's habilitados pelo OGMO, e que tenha exercido a opção de participar da referida lista.

PARTICULARIDADES DE CADA ATIVIDADE

PORTUÁRIOS

2.0. Os trabalhadores em atendimento aos termos desta CCT exercem as seguintes funções e serão chamados dentro da sequencia abaixo:

Produção
Função
Capataz Lingada;
Capataz Básico;
Portuário Lingada;
Portuário Operador de Granel Solido;
Lista de Substituição;
Portuário Básico;
Operador de Guindaste;
Portuário Conferente;
Operador de Equipamento (Empilhadeira, Pá Carregadeira e Motorista);
Portuário Amarrador;
SERVIÇOS CORRELATOS
Função
Capataz Bagagem;
Capataz Câmara Frigorífica;
Portuário Auxiliar de Lingada;
Portuário Operador de Graneis Liquido;
Portuário para Câmara Frigorífica;
Portuário Manuseador de bagagem, em navios passageiros;
Diversos
Função
Limpeza;
Multifuncionalidade;

2.1. A escalação do trabalhador portuário avulso, em forma de rodízio, será feita pelo OGMO/FORTALEZA, a quem compete a fiscalização, a administração do fornecimento de mão-de-obra, a gestão, definindo e provendo os meios necessários para realização da escalação, devendo necessariamente, ser observados os seguintes princípios básicos:

I. Igualdade de oportunidade a todos os trabalhadores, segundo as suas funções e qualificações promovidas através de Treinamento ministrado pelo OGMO/FORTALEZA

II. Elaboração do sistema de rodízio, de forma justa e transparente, objetivando a eliminação de quaisquer critérios subjetivos de decisão que contemplem preferências pessoais;

III. Distribuição equitativa dos trabalhadores nos ternos de trabalho, segundo a demanda das requisições realizadas, de modo a buscar, da melhor forma possível, que não haja prejuízo para os trabalhadores e obedecendo a ordem cronológica em todas as funções, e obedecendo a ordem do quadro acima com as funções, para o pleno atendimento às necessidades das operações portuárias;

2.2. Lista de Substituição: Função da categoria, para substituir ou complementar os ternos de empregados, substituir TPAs fora do horário de chamada, e substituir TPAs que esteja participando de curso e seu numero tiver sido chamado. Deverá estar habilitado na NR-35.

2.3. A escalação do Capataz Lingada será realizada para exercer sua função no navio, respeitada o intervalo de descanso de 11hs.

VIGIAS

3.0. Os Vigias Portuários em atendimento aos termos da CCT exercem as seguintes funções e serão escalados dentro da sequencia abaixo:

- a) Vigia Chefe;
- b) Vigia de Portaló;
- c) Vigia Rondante
- d) Manuseador de bagagem "em terra", em navios passageiros;
- e) Multifuncionalidade.

3.1. Ao ingressar no quadro de trabalhadores portuários avulsos para a atividade de Vigia Portuário cadastrado, o TPA adquire o direito de atender as funções B, C, D e E.

3.2. Para atendimento da função D, o vigia cadastrado ou registrado, necessita efetuar curso de qualificação e atender as normas da CCT.

3.3. Lista de Substituição: para substituir o portaló quando não estiver na chamada, substituir tpas fora do horário de chamada, e substituir tpas que estejam participando de curso e seu número tiver sido chamado.

NORMAS GERAIS

4.0. É obrigatório o atendimento do número no rodízio, observada a ordem de cima para baixo, na lista única, em conformidade ao item 1.0 do presente Anexo.

4.1. Os TPA's serão identificados mediante apresentação dos cartões de identificação fornecidos pelo OGMO, nas seguintes situações:

- a) Para participar na habilitação das chamadas de escalção, até o início de chamada.
- b) Para o trabalho, até 10 minutos depois das horas marcadas para o início previsto dos serviços.
- c) No trabalho, sempre que os supervisores de Operações do OGMO, em seu nome ou dos operadores dos serviços, realizarem a verificação "in loco" de suas presenças.
- d) No término da jornada ou do serviço (o que ocorrer primeiro).
- e) Na entrada ao porto, após escalado.
- f) Na saída do porto, logo após término do serviço

4.2. A ordem de escalção de trabalhadores para embarcações obedecerá a seguinte sequência:

Serão escalados os TPA's para navios contaneiros, seguindo-se os de carga geral/graneleiro, roll on/roll off e embarcações, transportando materiais e/ou equipamentos utilizados em plataformas de apoio (supply boats), mantendo-se a prioridade de escalção prevista e ou ocorrida no item 1 deste Anexo.

4.3. Havendo coincidência de mais de um navio da mesma classificação, a ordem de escalção obedecerá a ordem de chegada do navio prevista e/ou ocorrida no momento da escalção pelo OGMO.

4.4. Os navios que por qualquer motivo forem desatracados, ao retornarem, serão considerados com a data de reatracção.

4.5. As equipes escaladas atenderão a todos os Operadores Portuários que estejam operando simultaneamente um navio, os quais requisitarão suas respectivas equipes para os serviços de bordo e/ou terra.

4.6. O Operador Portuário poderá a qualquer tempo, fundamentadamente, e por escrito, solicitar a substituição do TPA escalado, bem como contestar, por escrito, a falta de competência do mesmo para a prestação do trabalho nas funções que exigem habilitação específica.

4.7. Os casos omissos serão definidos pela diretoria do OGMO até que haja entendimento entre as partes convenientes que deliberarão de comum acordo.

4.8. Na hipótese de um navio transportar mercadorias acondicionadas em containers e carga geral, o navio será classificado, para fins de escalção, pelas toneladas predominantes, de acordo com manifesto da carga e/ou guias de embarcação e autorizado pelo OGMO.

4.9. Nos serviços de ova/desova a prioridade de escalção dos ternos será daqueles que exigem menor quantidade de trabalhadores.

4.10. Fica assegurado a prioridade de escalção na próxima chamada os TPA's que forem chamados à escalção nas funções abaixo indicadas, durante o afastamento do intervalo de 11 horas e participação em curso/treinamento:

Conferente: Conferente Chefe;

Estiva: Contra Mestre Geral, Contra Mestre de Porão e Encarregado;

Portuário: Capataz e Portuário Lingada;

Arrumador: Capataz;

Vigia: Vigia Chefe.

Fortaleza, 17 de julho de 2015.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO IV - DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DOS TR

DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

1. Ao trabalhador portuário de **CAPATAZIA** (Portuários) compete realizar as atividades de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como carregamento e descarga de embarcação, quando efetuados por aparelhamento portuário.

2. Compete ao **PORTUÁRIO CAPATAZ LINGADA:**

Coordenar os TPA's escalados nos serviços de capatazia em navios conteneiros, cimento, bobina de aço, em atendimento às faixas 6.0 a 7.1, 28.0, 28.1 e 2.1.1;

Prover esses trabalhadores dos materiais necessários para a execução dos serviços;

Relatar avarias ou sinistros ocorridos durante a jornada de trabalho, zelando pelo cumprimento das normas operacionais, pelas regras de segurança e higiene do trabalho;

Solicitar ao OGMO/FOR a substituição do trabalhador com desempenho ou comportamento que comprometa o bom andamento dos serviços.

3. Compete ao **Capataz Básico**: coordenar as equipes nos demais navios em atendimento às faixas 1.0, 2.1.1(vergalhões, taruga e fio maquina), 3.0, 4.0 à 4.1, 8.0, 9.0 à 9.3, 31.0, 33.0 e 33.1; e também para preencher eventuais vagas ocorridas na função capataz lingada, (repouso obrigatório, ausência a chamada).

4. Compete ao **Capataz de Bagagens**: coordenar as equipes em navios passageiros.

5. Compete **Capataz Câmara Frigorífica**: coordenar as equipes na câmara frigorífica, ovação e vistoria, e demais serviços no pátio. Em conformidade com as faixas 11.0 à 23.0, servindo também para preencher eventuais faltas na função capataz básico.

6. Compete ao **PORTUÁRIO DE LINGADA**: executar as operações de carga e descarga na faixa em navios contêineres, cimento e bobina de aço, em atendimento as faixas 6.0 à 7.1, 28.0, 28.1 e 2.1.

7. Compete ao **PORTUÁRIO BÁSICO**: realizar as atividades de movimentação de mercadorias nas instalações no porto, na faixa do cais no embarque/desembarque de navios de carga geral, rebocadores e embarcações auxiliares; movimentação mercadorias que provém do navio e depositando-as em pátios e armazéns, e movimentar mercadorias que saem de pátios e armazéns para navio e executar as operações de movimentação de mercadorias em pátios e armazéns, inclusive engates ou desengates de cabos e correntes, lingar, deslingar, remoção de mercadoria da faixa do cais para pátio e armazéns e remoção do pátio e armazéns para o navio, paletização, fiscalização dos agentes federais, bem como realizar todas as operações executadas na vigência da CCT anterior; em conformidade com as faixas 1.0, 2.1.1, 2.1.2, 3.0, 4.0, 8.0, 9.0, 28.0, 28.1, 29.0, 29.1, 30.0, 31.0, 33.0, 33.1, 33.2, 35.0 e também para preencher eventuais vagas ocorridas na função portuário lingada (repouso obrigatório e ausência na chamada).

8. Compete ao **PORTUÁRIO CONFERENTE** conferir os serviços executados pelos TPA's no pátio, armazéns e câmara frigorífica operações que envolvam duas ou mais requisições para o mesmo horário.

9. Compete ao **OPERADOR DE GRANEL SÓLIDOS**, na faixa do cais e/ou dos armazéns, a operação de carga e descarga de grânéis sólidos, mediante utilização de moegas, operação de controle de enchimento de caçambas e vagões ferroviários.

10. Compete ao **PORTUÁRIO OPERADOR DE GRANEL LIQUIDO**: realizar os serviços de carga/descarga na faixa dos cais das faixas 10.0 a 10.2.

11. Compete ao **OPERADOR DE GUINDASTE DE TERRA** operar equipamentos instalados na faixa do cais e pátio em operações de carga e descarga de mercadorias.

12. Compete ao **PORTUÁRIO OPERADOR DE EMPILHADEIRA DE PEQUENO PORTE** operar esses equipamentos em bordo, com capacidade operacional de até 7 toneladas, na faixa do cais, nos pátios e armazéns.

13. Compete ao **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA** operar esses equipamentos, na faixa do cais, nos pátios e armazéns.

14. Compete ao **PORTUÁRIO AUXILIAR DE LINGADA**: auxiliar o portuário lingada na faixa cais, quando na operação com spread manual em guindaste de terra ou bordo na carga/descarga de contêiner, colocação/retrada de spread, locks e guardar os locks nas caixas no final da operação.

15. Compete ao **PORTUÁRIO EM CÂMARA FRIGORÍFICA**: realizar os serviços na câmara frigorificadas, ovação/desova e vistoria, em conformidade com as faixas 11.0 à 23.0., no recinto da câmara frigorífica de exportação e pátio.

16. Compete ao **AMARRADOR**: auxiliar o supervisor de operação da Cia. Docas na atracação, desatracação e remoção dos navios, rebocadores e embarcações auxiliares nos berços do Porto do Mucuripe, mediante posicionamento dos cabos de atracação nos cabeços determinados pelo supervisor da referida Cia.

17. Compete ao **PORTUÁRIO MANUSEADOR DE BAGAGEM**, em navios passageiros: realizar os serviços de embarque/desembarque de bagagens no Porto do Mucuripe.

18. Compete ao **PORTUÁRIO DE LIMPEZA**: realizar os serviços de limpeza TERGRAN na faixa do cais, operação moega mecanizada (A-2), abrir e fechar vagões na faixa do cais, limpeza faixa do cais para outros operadores portuários, desentupir e bater moegas, em conformidade com as faixas 5.1.4, 5.1.6, 24.0, 25.0, 26.0, e fazer a varredura e limpeza na faixa do Cais da Cia. Docas do Ceará.

19. Ao vigia compete:

Fiscalizar a entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações;

Fiscalizar a movimentação de mercadorias nos portalós, rampas, porões, conveses, plataformas e outros locais das embarcações;

Colaborar com as autoridades no sentido de evitar o desvio e contrabando de mercadorias.

20. Compete ao **MANUSEADOR DE BAGAGENS EM NAVIOS DE PASSAGEIROS**, fazer a prestação de serviços portuários de embarque e desembarque de bagagens de passageiros.

21. Os trabalhadores portuários avulsos registrados terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, para apresentar os certificados de conclusão de todos os cursos de aperfeiçoamento e/ou profissionalizantes exigidos como requisitos essenciais para cada função de sua atividade profissional.

22. O OGMO, através do Centro de Treinamento do Trabalhador Portuário, ofertará no mesmo prazo, os cursos necessários para que todos possam alcançar as condições de trabalho necessárias, dando prioridade aos trabalhadores constantes das atuais listas de chamadas.

23. O trabalhador que não apresentar os certificados de conclusão dos cursos necessários à função desejada, terá resguardado apenas a permanência nas listas de escalação às quais esteja habilitado.

24. Por ser situação específica do Porto Organizado de Fortaleza, os serviços de capatazia atualmente praticados por PORTUÁRIOS E ARRUMADORES permanecerão inalterados, obedecendo-se o Princípio de Igualdade de oportunidades de trabalho para as duas atividades, executando-se aquelas em que a exigência de capacitação técnica ou natureza do serviço exijam diferenciação, definidas da seguinte forma:

a) Embarque - Para cargas movimentadas a partir dos armazéns e pátios da Cia Docas do Ceará, a competência é dos Portuários. No recebimento e depósito de mercadorias nos armazéns ou pátios, provenientes dos exportadores ou proprietários das cargas, a competência é dos Arrumadores;

b) Desembarque - as Operações com cargas retiradas dos navios para depósito ou armazenagem nos pátios e armazéns da Cia. Docas do Ceará serão feitas Pelos Portuários. A movimentação de cargas dos armazéns ou pátios para os responsáveis ou Proprietários será feita por Arrumadores;

c) Os trabalhos de ovação e desova de contêineres seguirão sendo realizados conforme o preceito atualmente praticado, ou seja: pelos Portuários, serão realizados os Serviços de ovações e desovas de cargas destinadas aos navios e vistorias de cargas de contêineres destinados ao embarque. Demais serviços de ovação/desova/vistoria serão realizados pelos Arrumadores, à exceção das desovas previstas no Item seguinte.

d) Nas operações que exijam a desova de cargas contêinerizadas que se destinem aos armazéns, com retorno imediato do contêiner vazio ao navio na mesma operação, a requisição será atendida alternadamente por portuários e arrumadores, cabendo ao OGMO desenvolver a escala alternada.

e) Novas Operações deverão ser ajustadas entre os Sindicatos de Arrumadores, Portuários e dos Operadores.

Fortaleza, 17 de julho de 2015.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO V - TRABALHADORES PORTUÁRIOS - EQUIPES E REMUNERAÇÕES

TRABALHADORES PORTUÁRIOS - EQUIPES E REMUNERAÇÕES

FAINAS		COMPOSIÇÃO DOS TERNOS		TARIFAS POR PRODUÇÃO			
				LONGO CURSO		CABOTAGEM	
		Terno		Guindaste de Bordo	Guindaste de Terra	Guindaste de Bordo	Guindaste de Terra
				Todos os dias e horários	Todos os dias e horários	Todos os dias e horários	Todos os dias e horários
1. Cargas Gerais							
1.1. Sacaria solta no costado do navio carga/descarga	04 portuários + 01 capataz		2,40 p/ tonelada	1,92 p/ tonelada	2,40 p/ tonelada	1,92 p/ tonelada	
1.2. Sacaria pré-lingada, estropo ou rede no costado do navio carga/descarga	02 portuários + 01 capataz		1,80 p/tonelada	1,44 p/ tonelada	1,80 p/ tonelada	1,44 p/ tonelada	
1.3. Sacaria pré-lingada, estropo ou rede carga/descarga	04 portuários + 01 capataz		2,00 p/tonelada	1,60 p/tonelada	2,00 p/tonelada	1,60 p/tonelada	
2. Produtos Siderúrgicos							
2.1 - Operações de bobina de aço, vergalhão, tarugo e fio máquina							
2.1.1 – Costado do Navio carga/descarga	02 portuários + 01 capataz		1,05 p/tonelada	0,90 p/tonelada	1,05 p/tonelada	0,90 p/tonelada	
2.1.2 – Pátio e armazéns no recebimento e entrega do navio ou para o navio.	02 portuários		0,30 p/tonelada + Diária	0,30 p/tonelada + Diária	0,30 p/tonelada + Diária	0,30 p/tonelada + Diária	
3.0 – Bobina de Papel no costado do navio carga/descarga	04 portuários + 01 capataz		1,86 p/tonelada	1,86 p/tonelada	1,86 p/tonelada	1,86 p/tonelada	
4.0 – Sacolão no costado do navio carga/descarga com 6 na lingada	02 portuários + 01 capataz		1,47 p/tonelada	1,18 p/ tonelada	1,47 p/ tonelada	1,18 p/ tonelada	
4.1 – Sacolão no costado do navio carga/descarga com 12 na lingada	04 portuários + 01 capataz		2,11 p/tonelada	1,69 p/tonelada	2,11 p/ tonelada	1,69 p/ tonelada	
5.0 - Granéis Sólidos							
5.1.1 – Operador Auxiliar de Portalino Enchimento caçamba/trens (trigo/cevada/milho)	02 operadores auxiliares	TERGRAN	0,18 p/tonelada	0,18 p/tonelada	0,18 p/tonelada	0,18 p/tonelada	
			0,84 p/tonelada	0,67 p/tonelada	0,84 p/tonelada	0,67 p/tonelada	

5.1.2 – Descarga/embarque de coque, clinker, escoria, calcário e outros pra caçamba/trens ou moega no costado do navio.	05 portuários por terno em cada período					
5.1.3 – Equipamento de bordo ou terra pra descarga embarque de enxofre, caroço de algodão, fertilizante, adubos, milho e soja pra esteira, caçamba, trem com ou sem moega.	03 portuários por terno em cada período		0,61 p/tonelada	0,49 p/tonelada	0,61 p/tonelada	0,49 p/tonelada
5.1.4 – Descarga de trigo Armazém Tergran para Caçambas, caminhões e trens (pit pit)	02 portuários	TERGRAN	1,3 Diária Básica			
5.1.5 – Operação de guindaste terra graneis em geral	01 operador/ guind de terra		0,78 p/tonelada			
5.1.6- Desentupir e bater moegas	02 portuários por terno		Diária			

6.0 – Containers cheios na faixa do cais.						
6.1 – Navios convencionais operados com guindaste de bordo	02 portuários + 01 capataz		23,00 p/unidade	18,17 p/unidade	17,25 p/unidade	13,62 p/unidade

7.0 – Containers vazios na faixa do cais.						
7.1 – Navios convencionais operados Com guindaste de bordo	02 portuários + 01 capataz		9,00 p/unidade	6,93 p/unidade	6,75 p/unidade	5,19 p/unidade

	Terno	LONGO CURSO		CABOTAGEM	
		Guindaste de Bordo	Guindaste de Terra	Guindaste de Bordo	Guindaste de Terra
		Todos os dias e horários	Todos os dias e horários	Todos os dias e horários	Todos os dias e horários

8.0 – Carga Geral no costado do navio	04 portuários + 01 capataz		1,93 p/ tonelada			
---------------------------------------	----------------------------	--	------------------	--	--	--

9.0 – Eólicos						
9.1 – Pá Eólica, costado do navio.	04 portuários + 01 capataz		68,00 p/unidade			
9.2 – Torre Eólica, costado do navio.	04 portuários + 01 capataz		68,00 p/unidade			
9.3 – Nacelle, costado do navio.	04 portuários + 01 capataz		145,00 p/unidade			

10.0 – Granéis Líquidos – Op. Convencional						
10.1 - Óleo Vegetal	02 portuários por bomba		Diária 100,00	Noite Comum 150,00		
10.2 – Operador de Asfalto na faixa do cais	02 portuários por bomba		Diária 100,00	Noite Comum 150,00		

Serviço de Ovação/Desova e vistoria de container de Exportação Portuário, Importação Arrumador.						
11.0 – Ovação/desova de containers de 20' Com empilhadeira	02 portuários		22,36 p/unidade			
12.0 – Ovação/desova de containers de 20' Sem empilhadeira	04 portuários		35,80 p/unidade			
13.0 – Ovação/desova de containers de 20' Sem empilhadeira	06 portuários		53,70 p/unidade			
14.0 – Ovação/desova de containers de 20'	08 portuários		78,00 p/unidade			

Sem empilhadeira						
15.0 – Ovação/desova de containers de 40'	02 portuários		33,90 p/unidade			
Com empilhadeira						
16.0 – Ovação/desova de containers de 40' C/empilhadeira	04 portuários		67,80 p/unidade			
			LONGO CURSO		CABOTAGEM	
	Terno		Guindaste de Bordo	Guindaste de Terra	Guindaste de Bordo	Guindaste de Terra
			Todos os dias e horários	Todos os dias e horários	Todos os dias e horários	Todos os dias e horários

17.0 – Ovação/desova de containers de 40'	06 portuários		85,00 p/unidade			
Sem empilhadeira						
18.0 – Ovação/desova de containers de 40' Sem empilhadeira	08 portuários		103,00 p/unidade			
19.0 – Abertura de container para vistoria	02 portuários		Diária + R\$ 6,50 por unidade (R\$ 54,41)			

Serviço de Câmara frigorífica e vistoria de Exportação – Portuário; Importação – Arrumador						
20.0 – Câmara frigorífica – Container de 20' Com empilhadeira	04 portuários		45,00 p/unidade			
21.0 – Câmara frigorífica – Container de 20' Sem empilhadeira	06 portuários		67,00 p/unidade			
22.0 – Câmara frigorífica – Container de 40' Com empilhadeira	04 portuários		67,80 p/unidade			
23.0 – Câmara frigorífica – Container de 40' Sem empilhadeira	08 portuários		136,00 p/unidade			

24.0 – Limpeza de faixa	04 portuários por terno		Diária			
-------------------------	-------------------------	--	--------	--	--	--

25.0 – Abertura para enchimento, limpeza e fechamento de vagões de graneis sólidos na faixa do cais	02 portuário		Diária + 20%			
---	--------------	--	--------------	--	--	--

26.0 – Preparação da mercadoria nos armazéns ou pátios, paletização, enchimento de sacolão para embarque terno	Conforme requisição do operador		Diária			
			LONGO CURSO		CABOTAGEM	
	Terno		Guindaste de Bordo	Guindaste de Terra	Guindaste de Bordo	Guindaste de Terra
			Todos os dias e horários	Todos os dias e horários	Todos os dias e horários	Todos os dias e horários

27.0 – Amarrador	Conforme requisição		Diária + 12,00 por manobra realizada para cada TPA			
------------------	---------------------	--	--	--	--	--

28.0 – Cimento na faixa do cais, descarga/embarque	02 portuários + 01 capataz		0,80 p/tonelada p/cada TPA	0,64 p/tonelada p/cada TPA		
28.1 – Cimento na faixa do cais, descarga/embarque	04 portuários + 01 capataz		0,80 p/tonelada p/cada TPA	0,64 p/tonelada p/cada TPA		

29.0 – Cimento para armazém ou pátio do navio ou para o navio.	04 portuários		0,74 p/tonelada p/cada TPA	0,55 p/tonelada p/cada TPA		
29.1 – Cimento – remoção no armazém ou pátio na operação do navio.	Conforme requisição		0,74 p/tonelada p/cada TPA	0,55 p/tonelada p/cada TPA		

30.0 – Remoção de carga geral na faixa Cais/pátio, no recebimento/entrega pátio/armazém ou armazém p/ pátio.	04 portuários		1,50 p/tonelada			
--	---------------	--	-----------------	--	--	--

31.0 – Embarcações auxiliares e rebocadores, descarga/embarque, tambores, turbos, contêineres peças e carga geral.	04 portuários + 01 capataz		1,97 p/tonelada			
--	----------------------------	--	-----------------	--	--	--

32.0 – Veículos	02 motoristas terno mínimo		6,72 p/unidade p/cada motorista			
			LONGO CURSO		CABOTAGEM	
	Terno		Guindaste de Bordo Todos os dias e horários	Guindaste de Terra Todos os dias e horários	Guindaste de Bordo Todos os dias e horários	Guindaste de Terra Todos os dias e horários

33.0 – Castanha ensacada no costado do navio.	04 portuários + 01 capataz		2,88 p/tonelada			
33.1 – Castanha pré-lingada, estropo ou rede no costado do navio.	02 portuários + 01 capataz		1,92 p/tonelada			
33.2 – Movimentação de castanha No armazém ou pátio do navio ou para o navio	04 portuários		1,70 p/tonelada			

34.0 – No item 33.0 quando não atingir a produção será pago 1,66 diária por trabalhadores.						
--	--	--	--	--	--	--

35.0 – Movimentação de carga geral no armazém ou pátio do navio ou para o navio	04 portuários		1,50 p/tonelada	1,50 p/tonelada	1,50 p/tonelada	1,50 p/tonelada
---	---------------	--	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) Operador de Empilhadeira de capacidade entre 2,5 a 4,0 toneladas, em operação com ganho por produção, receberá R\$0,45 por tonelada movimentada no seu terno na faixa do cais, armazém ou pátio.
- b) Não havendo produção ou nas dispensas de equipes, fica assegurado o ganho mínimo correspondente ao salário abaixo, à exceção do disposto no parágrafo 7º, da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho:

	PORTUÁRIO	OPERADOR DE EQUIPAMENTO / AMARRADOR / MOTORISTA / OPERADOR DE GRANEL	OPERADOR DE GUINDASTE / CONFERENTE
DIA COMUM	R\$ 52,57	R\$ 69,89	R\$ 86,92
NOITE COMUM	R\$ 78,85	R\$ 117,92	R\$ 130,37
DIA EXTRA	R\$ 78,85	R\$ 117,92	R\$ 130,37
NOITE EXTRA	R\$ 118,28	R\$ 176,89	R\$ 195,56

- c) A cada duas requisições para ovação/desova/vistoria será requisitado, automaticamente, um conferente.
- d) Os valores deste documento já estão com o Repouso Semanal Remunerado (RSR) e serão pagos discriminadamente.
- e) Sobre os valores deste documento, serão acrescidas apenas as parcelas referentes às férias e 13º salário, nos percentuais previstos na legislação específica.
- f) Permanecem inexistindo as cobranças de paralisações, refeições, horas continuadas, etc.
- g) As equipes de trabalho serão requisitadas para turnos de 06 em 06 horas, de conformidade com o horário de trabalho fixado pela administração do Porto Organizado de Fortaleza, ficando à disposição do Operador Portuário durante esse período para efetuar serviços correspondentes a faina para a qual foi requisitado e, seguindo o mesmo conceito, serão remuneradas conforme a carga movimentada a cada turno.

- h) Após o término de cada descarga de granel, a TERGRAN requisitará tantos portuários quanto tiverem sido os ternos e os turnos trabalhados de 07 às 13 horas e de 13 às 19 horas, podendo essas requisições serem feitas em dois dias diferentes; a finalidade dos serviços requisitados é a limpeza de faixa do cais do porto; esses serviços serão remunerados à base de 1,2 diária básica.
- i) Caso haja a necessidade de requisição de Sineiro portuário para trabalhar em terra, a requisição será feita dentre os Portuários.
- j) O capataz faz jus a 2.0 (duas) cotas do terno.
- k) A remuneração dos trabalhadores portuários terá por base a produção total do período multiplicado pela taxa de remuneração da faina e serão pagas a cada TPA a cota correspondente a sua função tendo por base a quantidade de ternos requisitados.
- l) As partes acordam que, como forma de explicitar as parcelas componentes da remuneração dos TPAs, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o adicional que cobria eventuais e potenciais riscos decorrentes de insalubridade, periculosidade ou penosidade no trabalho portuário definido na Resolução SUNAMAM de nº 8.179/84, e era pago de forma compressiva nas taxas das fainas, passará a ser pago à razão de 30% (trinta por cento) incidentes sobre o valor da diária básica diurna comum da atividade, por escalação e efetiva prestação de serviços, sem que se suprima esse valor das taxas de fainas acordadas. Esse adicional servirá como comprovação da exposição a riscos e será informado no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) a ser fornecido ao TPA quando por este solicitado para obtenção de benefícios previdenciários (aposentadoria).
- m) Quando houver requisição para camara frigorífica, será escalado 01 (um) capataz, para coordenar os serviços de camaras frias demais serviços no pátio, sendo remunerado da seguinte forma: rateado entre todos os operadores portuários, requisitantes ou tomadores de serviços de cada turno de trabalho.
- n) Caso haja a necessidade de requisição de Operadores de guindaste e sineiro portuário para trabalhar em terra, a requisição será feita dentre os Portuários.
- o) As partes se comprometem após 12 (doze) meses reverem os valores das diárias.
- p) No recebimento, entrega e remoção de Pá Eólica no pátio/armazém a remuneração será Diária + produção da faina 35.0.
- q) Sobre o montante de mão-de-obra (MMO) bruto, sem o adicional de encargos sociais, incidirá o percentual de 9% (nove por cento) a ser cobrado pelo OGMO dos Operadores Portuários e será repassado ao Sindicato, para ser rateado entre a diretoria executiva indicados pelo Presidente nas sextas-feiras de cada semana.
- r) Todos os valores constantes no presente anexo estão devidamente atualizados e reajustados até a presente data e serão aplicados na data da entrega ao SINDACE da Ata da Assembleia de aprovação, do Sindicato dos Portuários.
- s) As partes convenientes não poderão reclamar administrativamente nem judicialmente nenhuma diferença de valores constantes no presente anexo, de períodos anteriores a data abaixo subscrita.

Fortaleza, 17 de julho de 2015.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

ANEXO VI - VIGIAS PORTUÁRIOS – EQUIPES E REMUNERAÇÕES

VIGIAS PORTUÁRIOS – EQUIPES E REMUNERAÇÕES

TURNO DE TRABALHO	RONDANTE	VIGIA DE PORTALÓ		VIGIA
		Horário	Atracado	
Dia Comum				
Dia	07/13	69,17	83,00	76,09
Dia	13/19	69,17	83,00	76,09
Noite	19/01	102,91	123,50	113,20
Noite	01/07	102,91	123,50	113,20
Sábado				
Dia	07/13	69,17	83,00	76,09
Dia	13/19	102,91	122,43	113,20
Noite	19/01	155,21	186,25	170,72
Noite	01/07	155,21	186,25	170,72
Domingo				
Dia	07/13	138,34	164,69	152,16
Dia	13/19	138,34	164,69	152,16
Noite	19/01	205,83	235,17	226,41
Noite	01/07	205,83	235,17	226,41

OBSERVAÇÕES GERAIS

- a) Os valores deste documento já contemplam o Repouso Semanal Remunerado e serão pagos discriminadamente.
- b) Sobre os valores deste documento, serão acrescidas apenas as parcelas referentes às férias e à Gratificação Natalina, nos percentuais previstos na legislação específica.
- c) Quando requisitado Vigia Chefe, este perceberá um adicional de 50 % (cinquenta por cento) sobre o salário do vigia naquele turno de trabalho.
- d) O vigia de portaló (1) será obrigatório nos navios de longo curso e facultativo à solicitação do comando do navio e, ou, seus agentes para os navios da cabotagem, conforme documento apresentado ao setor competente da Cia. Docas do Ceará e demais embarcações de longo curso conforme o pedido de atracação, iniciando a contagem de seu tempo para fins de remuneração, a partir do término oficial da colocação da escada até o início do içamento da mesma.
- e) Para comprovar que o navio não está em regime de longo curso, o OGMO poderá exigir a apresentação da "Admissão Temporária" do agente ou outro documento equivalente. A falta de documentação apresentada ao OGMO torna obrigatória a requisição de vigia.

- f) Será permitido ao Agente Marítimo que não seja Operador Portuário, requisitar Vigia(s) ao OGMO/FOR, por não se tratar de operações com carga.
- g) O Operador Portuário ou Agente Marítimo poderá requisitar o vigia portuário de acordo com as instruções do Comandante do navio ou do Armador, desde que requisitado através do OGMO/FOR.
- h) Fica a critério do Comandante e/ou Armador a requisição do vigia rondante e de porão, através de seu Agente.
- i) Quando o navio estiver ao largo e liberado pelas autoridades, havendo conduções normais que possa atender o cumprimento dos horários dos vigias, será feita requisição dos mesmos.
- j) q) Sobre o montante de mão-de-obra (MMO) bruto, sem o adicional de encargos sociais, incidirá o percentual de 9% (nove por cento) a ser cobrado pelo OGMO dos Operadores Portuários e será repassado ao Sindicato, para ser rateado entre os diretores executivos indicados pelo Presidente.
- k) As partes acordam que, como forma de explicitar as parcelas componentes da remuneração dos TPA's, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o adicional que cobria eventuais e potenciais riscos decorrentes da insalubridade, periculosidade ou penosidade das atividades portuárias definido na resolução nº 8.179/84 da SUNAMAM e era pago de forma complexiva nas taxas das fainas, passará a ser pago à razão de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da diária básica diurna da atividade, por escalação e efetiva prestação de serviços, sem que se suprima esse valor das taxas de fainas acordadas. Esse adicional servirá como comprovação da exposição a riscos e será informado no PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) a ser fornecido ao TPA quando por este solicitado para obtenção de benefícios previdenciários.
- l) Sobre o montante de mão de obra (MMO) bruto, sem o adicional de encargos sociais, incidirá o percentual de 4% a ser cobrado pelo OGMO do requisitante e ou tomador do serviço e será repassado aos cofres do Sindicato dos Vigias Portuários, como parcela do Programa de Responsabilidade Social.
- m) Toda embarcação atracada junto ao píer petroleiro, com exceção daquelas de cabotagem, deverá requisitar vigia de portaló, obrigatoriamente.
- n) As partes se comprometem após 12 (doze) meses reverem os valores das diárias.
- o) As partes convenientes não poderão reclamar administrativamente nem judicialmente nenhuma diferença de valores constantes no presente anexo, de períodos anteriores a data abaixo subscrita.

Fortaleza, 17 de Julho de 2015.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO VII - MANUSEIO DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS

MANUSEIO DE BAGAGENS DE PASSAGEIROS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de serviços portuários de embarque e desembarque de bagagens de passageiros que terminam ou iniciam suas viagens em Fortaleza, através dos navios transatlânticos, será multifuncional, dela podendo tomar parte todos os trabalhadores portuários avulsos, registrados e cadastrados, devendo os mesmo no ato da inscrição para os serviços terem cursado o ensino fundamental ou comprovem que estão cursando, bem como, o curso de Excelência em atendimento ao cliente e serem aprovados na avaliação médica e psicológica, como também participarem dos treinamentos a serem desenvolvidos pelo OGMO/FOR, levando-se em conta a necessidade de bem atender ao público de turistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Como este serviço para os Transatlânticos se inicia pela manhã, com a descarga das bagagens dos passageiros que desembarcam em Fortaleza, prosseguindo pela tarde, com o carregamento das bagagens dos passageiros que embarcam em Fortaleza, a atividade será desenvolvida apenas no horário de 08:00 as 17:00 horas, com um intervalo para refeições de 1 (uma) hora, totalizando 8 (oito) horas de serviços; observando que, metade da equipe em serviço, terá o horário de almoço das 11:00 as 12:00 horas e a outra metade de 12:00 as 13:00 horas, de forma a garantir que sempre haverá disponibilidade de TPA's para atender a eventual demanda de serviços no período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade, o horário poderá ser prorrogado por até mais duas horas (2), sendo remunerada cada hora trabalhada, com 50% sobre a hora padrão.

CLÁUSULA TERCEIRA – A equipe de trabalho multifuncional, será composta pelo número de TPA's necessário ao serviço, de acordo com a tabela a seguir, e na falta de registrados no momento da chamada, a equipe será completada com TPA's cadastrados do sistema do OGMO e constantes das listas de escalação.

- Bagagens de 01 a 10 passageiros – 04 homens;
- Bagagens de 11 a 20 passageiros – 07 homens;
- Bagagens de 21 a 50 passageiros – 16 homens;
- Bagagens de 51 passageiros acima – 20 homens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os TPA's serão escalados pelo OGMO, com TPA's de cada Sindicato, na seguinte proporção:

- 04 HOMENS, sendo: 1 – Estivador; 1 – Portuário; 1 – Arrumador e 1 – Vigia;
- 07 HOMENS, sendo: 2 – Estivadores; 2 – Portuários; 2 – Arrumadores e 1 – Vigia;
- 16 HOMENS, sendo: 5 – Estivadores; 5 – Portuários; 5 – Arrumadores e 1 – Vigia;
- 20 HOMENS, sendo: 6 – Estivadores; 6 – Portuários; 6 – Arrumadores e 2 – Vigias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os TPA's escalados para o trabalho denominados para fins de requisição e de listas de escalação, "MANUSEIO DE BAGAGENS", tendo as equipes, a partir de 16 homens, um dos TPA's, como capataz (encarregado), escalado alternadamente entre portuários e arrumadores, sendo remunerado com uma 1,5 (uma e meia) diária da CLÁUSULA SEXTA, devendo, além de coordenar a equipe, realizar os mesmos serviços dos demais trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O encarregado/capataz bagagem será escalado, com observância do item 1. do anexo 03 da CCT.

PARÁGRAFO QUARTO – Não haverá requisição relativa à passageiros em trânsito que desçam no porto portando sacolas, apenas para visita a pontos turísticos e compras, retornando ao navio.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao Operador Portuário a orientação aos TPA's sobre os serviços a serem executados, o fornecimento de refeições "almoço" bem como o fornecimento de uniformes específicos para este tipo de serviço portuário, cujo uso será obrigatório pelos TPA's, assim como a devolução no final do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este trabalho será realizado na estação de passageiros e no costado do navio, (podendo os locais serem mudados de pleno acordo entre as partes) devendo os TPA's comparecerem ao trabalho, portando botas, uniformes e demais EPI's indicados tecnicamente para realização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – A escalação dos trabalhadores será para o turno de 08 horas dia, servindo o intervalo para repouso e refeição dos trabalhadores engajados, sendo o serviço concluído antes do horário os TPA's serão dispensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam criadas a faina de "MANUSEIO DE BAGAGENS" e a função de 'MANUSEADOR DE BAGAGENS', para uso em navios passageiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A chamada dos TPA's para o manuseio de bagagens, será efetuada pelo OGMO/FOR, das listas criadas para multifuncionalidade, sempre após todas as demais chamadas realizadas, com o direito de recusa de TPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os TPA's do Sindicato dos Portuários serão escalados na função Portuário Manuseador de Bagagem, dos Arrumadores na função Arrumador Manuseador de Bagagem, Vigias na função Vigia Manuseador de Bagagem – Bagagens em Transatlântico e Estivadores na Lista Geral.

CLÁUSULA SEXTA – A remuneração para este trabalho portuário, será efetuada de conformidade com a tabela abaixo, por dia e por trabalhador:

Sábados, Domingos e Feriados – Salário R\$ 92,00 mais Adc. de Risco R\$ 27,60 = R\$119, 91

Dias Comuns – Será pago o mesmo valor dos dias extras (sábados, domingos e feriados) conforme acima.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes convenientes, representadas por seus presidentes, assinam o presente Anexo a CCT em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, condições e anexos a CCT, devendo, como condição de validade, ser devidamente registrado na DRT/CE.

Fortaleza, 17 de julho de 2015.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO VIII - NORMA PARA UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES PELOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

NORMA PARA UTILIZAÇÃO DE UNIFORMES PELOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O OGMO fornecerá uniformes para os Trabalhadores Portuários Avulsos (TPA's), padronizados por Sindicatos Obreiros, conforme disposto na Cláusula Segunda do presente aditivo.

Parágrafo Primeiro – O OGMO fornecerá os uniformes, sem ônus para os TPA's Ativos. Os TPA's cedidos para Operadores Portuários não receberão uniformes do OGMO, devendo os mesmos continuar usando o uniforme fornecido pelo Operador Portuário para o qual presta serviço.

Parágrafo Segundo – Anualmente, serão fornecidas aos TPA's Ativos 02(duas) unidades de uniforme para utilização nos serviços em que for escalado pelo OGMO.

Parágrafo Terceiro – Onde for entendido pelo OGMO que houve desgaste do uniforme por uso funcional ou defeito de fabricação do mesmo, um novo uniforme será fornecido ao TPA sem ônus para o mesmo.

Parágrafo Quarto – No caso de perda, desvios, furto, devidamente comprovados ou se ainda assim, a avaliação constatar que houve mau uso do uniforme por parte do TPA, o OGMO fornecerá ao trabalhador novo uniforme que será ressarcido pelo TPA ao OGMO.

Parágrafo Quinto – O valor cobrado pelo uniforme fornecido, conforme parágrafo Quinto, será o valor de sua reposição para o OGMO e será cobrado no mês subsequente do seu fornecimento ao TPA.

Parágrafo Sexto – Após a entrada dos TPA's uniformizados nas dependências do porto, os mesmos deverão trocar seus uniformes padrão por outros uniformes específicos, por indicação do Setor de Segurança do OGMO, quando houver a necessidade de atendimento aos serviços de operações de granéis sólidos operando com GRAB, nos serviços nas Câmaras Frigoríficas e em outras atividades quando assim for identificado e exigido o uso de outro tipo de uniforme.

Parágrafo Sétimo – A manutenção, a guarda e o asseio dos uniformes constantes no "caput" da Cláusula Primeira são de responsabilidade do TPA.

Parágrafo Oitavo – Quando o TPA for cedido ao Operador Portuário, conforme o disposto na Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) em vigor, o mesmo devolverá (ou ressarcirá) ao OGMO os uniformes que lhe foram fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes Signatárias da CCT e deste Aditivo estabeleceram os seguintes padrões e cores para o uniforme a ser fornecido pelo OGMO aos TPA's Ativos:

Sindicatos	Tipo do Uniforme
Dos Estivadores	Macacão na cor Laranja com tarjas refletivas.
Da Capatazia Portuária	Bata curta, aberta na frente com manga comprida e calça na cor azul claro, ambos com tarjas refletivas.
Dos Arrumadores	Bata curta, aberta na frente com manga comprida e calça na cor cinza, ambos com tarjas refletivas.
Dos Vigias Portuários	Camisa na cor azul claro e calça na cor azul marinho, ambos com tarjas refletivas.
Dos Conferentes	Bata na cor verde e calça na cor azul, ambos com tarjas refletivas.

Parágrafo Único – Somente será permitido o uso do uniforme completo e exclusivamente cedido pelo OGMO.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes convenientes, representadas por seus presidentes, assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, condições e anexos da Convenção Coletiva de Trabalho, devendo, como condição de validade, ser devidamente registrado na DRT/CE.

Fortaleza, 17 de julho de 2015.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e dos Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO IX - DO TREINAMENTO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

DO TREINAMENTO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – Compete ao OGMO/FOR promover, em seu Centro de Treinamento ou em outra Entidade que previamente credenciar e autorizar, o treinamento e a habilitação do trabalhador portuário avulso, inclusive para atividades multifuncionais.

Parágrafo Primeiro – O trabalhador portuário avulso terá que cumprir todos os cursos exigidos e relacionados com a sua atividade e/ou função.

Parágrafo Segundo – O OGMO/FOR promoverá cursos de formação, aperfeiçoamento, expeditos, especiais, avançados, de atualização e outros não específicos.

Parágrafo Terceiro – Os cursos de formação, abaixo alinhados, objetivam preparar o trabalhador para o desempenho de cargos e o exercício de funções e ocupações peculiares às suas atividades de movimentação de carga no porto:

- a) Curso Básico do Trabalhador Portuário – CBTP;
- b) Curso Básico de Conferência de Cargas – CBCC;
- c) Curso Básico de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica – CBAET;
- d) Curso Básico de Vigilância Portuária – CBVP.

Parágrafo Quarto – Os cursos de aperfeiçoamento, a seguir nominados, têm por objetivo ampliar os conhecimentos necessários ao desempenho dos cargos e ao exercício das funções e ocupações peculiares às atividades portuárias:

- e) Aperfeiçoamento de Arrumação de Carga e Estivagem Técnica – CAAET;
- f) Aperfeiçoamento de Conferência de Carga – CACC.

Parágrafo Quinto – Os cursos expeditos, abaixo relacionados, promovem a habilitação técnico-profissional conforma a necessidade do serviço:

- g) Curso de Operação de Cargas Perigosas – COCP;
- h) Curso de Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte – COEPP;
- i) Curso de Operação de Guindaste – COG;
- j) Curso de Operação de Trator e de Pá Carregadeira - COTPC;
- k) Curso de Peação e Despeação de Cargas – CPDC;
- l) Curso de Sinalização e Movimentação de Cargas – CSMC.

Parágrafo Sexto – Os cursos especiais, a seguir nominados, preparam os trabalhadores portuários para as atividades que exijam qualificações específicas não conferidas por cursos de outras modalidades:

- m) Curso Avançado de Inglês Técnico – CAIT;
- n) Curso Básico de Inglês Técnico – CBIT;
- o) Curso Especial de Cidadania e Relacionamento Interpessoal com Informática – CECIRP;
- p) Curso Especial de Segurança e Saúde no Trabalho com Infláveis e Combustíveis (CE-NR25) – CESSTIC;
- q) Curso Especial de Segurança e Saúde no Trabalho em altura (CE-NR35) – CESSTA;
- r) Curso de Procedimento Operacional Padrão em Sacaria – CPOPCS;
- s) Curso de Técnicas de Ensino – CTE.

Parágrafo Sétimo – Os cursos avançados, abaixo nominados, preparam os trabalhadores portuários para o exercício de cargos e funções na administração e gerência técnica de órgãos e empresas vinculadas ao transporte marítimo:

- t) Gestão Operacional em Terminais de Carga Geral – CGTCC;
- u) Gestão Operacional em Terminais de Granéis Sólidos – CGTGS.

Parágrafo Oitavo – Os cursos de atualização, conforme a seguir alinhados, proporcionam ao trabalhador portuário os conhecimentos necessários para adequar o profissional às exigências do avanço tecnológico:

- v) Atualização em Operação de Empilhadeira de Pequeno Porte – COEPP;
- w) Atualização em Operação de Guindaste – CAOG;
- x) Atualização em Operação de Pá Carregadeira – CAOPC.

Parágrafo Nono – O OGMO promove ainda cursos não especificados como os abaixo estão indicados, no sentido de dar aos trabalhadores portuários avulsos mais habilidades para realizarem suas atividades de maneira eficiente:

- a) Curso de Manuseio de Bagagens em Navios de Passageiros – CMBNP;
- b) Curso de Boas Práticas para Manipuladores de Alimentos – CBPMA;
- c) Curso de Higiene e Segurança no Trabalho – CHST;
- d) Curso de Noções Básicas de Qualidade – CNBQ;
- e) Curso Básico de Liderança – CBL;
- f) Outros cursos que vierem a ser exigidos pelas normas trabalhistas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os cursos promovidos pelo OGMO/FOR destinam-se, preferencialmente, aos trabalhadores portuários avulsos registrados e cadastrados segundo sua área de atuação e terão como pré-requisitos para os trabalhadores concorrerem e se candidatarem os abaixo indicados nas matrizes a seguir:

CONFERENTE

FUNÇÃO	REQUISITOS CCT
1.Conferente chefe	CBTP, CECIRP - I, CBCC, CHST, CNBQ, CBIT, CAIT, CACC, CBL, EMC
2. Conferente ajudante	CBTP, CECIRP - I, CBCC, CHST, CNBQ, CBIT, CAIT, CBL, EMC

3. Conferente de plano	CBTP, CECIRP - I - I, CBCC, CHST, CNBQ, CBIT, CAIT, CBL, EMC
4. Conferente de porão	CBTP, CECIRP - I - I, CBCC, CHST, CNBQ, CBIT, CAIT, CBL, EMC

ESTIVADOR

FUNÇÃO	REQUISITOS CCT
Contra Mestre Geral	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBL, CBAET, CEAET, COCP e CPDC, EF II
Contra Mestre Auxiliar	CBTP - I e II, CECIRP, EF II
Contra Mestre de Porão	CBTP - I e II, CECIRP, EF II
Contra Mestre de Peação	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBL, CBAET, COCP e CPDC, EFII
Sinaleiro	CBTP, CERCIP -I, CHST, CSMC, CBAET, CAAET, COCP, CPDC, EF I; Trein. Rádio Comunicador
Guincheiro	CBTP, CECIRP - I, CHST;CNBQ; COGB, COGT; CBAET, COCP;CSMC; CPDC, EF II; Exame Toxicológico
Operador de Pá Mecânica	CBTP, COTPC, CECIRP - I, CHST, COCP e CPDC, CNBQ; EF II
Operador de Emp. de Peq. Porte	CBTP, COCP, COEPP, CECIRP - I, CNBQ; CHST, CBAET, CPDC, EF I
Estivador de Porão	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ; CBAET, COCP, CPDC, EF I
Estivador de Peação	CBTP, CERCIP, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, CPDC, EF I

PORTUÁRIO

FUNÇÃO	REQUISITOS CCT
Capataz	CBTP, CERCIP, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, CBL, EF II
Portuário de Lingada	CBTP, CECIRP - I, CHST, CBAET, COCP, EF I
Operador de Granel	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, EF II
Operador de Guindaste de Terra	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, COGT, EF II
Operador em Empilhadeira de Pequeno Porte	CBTP, CECIRP - I, CHST, CBAET, COCP, COEPP, EF II
Operador de Pá Carregadeira	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP e COTPC, EF II
Câmara Frigorífica	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP e CBPMA, EF II
Amarrador	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, EF I; Trein. Amarração de Nó.
Portuário Básico	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET e COCP, EF II
Conferente de Pátio	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, CBIT, CBL, TS, EF II e CBCC

ARRUMADOR

FUNÇÃO	REQUISITOS CCT
Assistente Operacional	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, CBIT, CBL TS, EF II e CBCC
Arrumador Mov. de Cargas	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, EF II
Balanceteiro	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CABET, COCP, CBIT, CBL, TS, EF II
Arrumador Op. de Empilhadeira de Pequeno Porte	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP e COEPP, EF II
Arrumador de Câmara Frigorífica	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET, COCP, CBIT, CBL e CBPMA, EF II
Arrumador de Limpeza	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBAET e COCP, EF II

VIGIA

FUNÇÃO	REQUISITOS CCT
Vigias	CBTP, CECIRP - I, CHST, CNBQ, CBIT, CBVP, EF II

ESTIVADOR, PORTUÁRIO, ARRUMADOR E VIGIA

FUNÇÃO	REQUISITOS CCT
Manuseador de Bagagens em Navios de Passageiros	CBTP, CMBNP, EF II

CLÁUSULA TERCEIRA – O OGMO tem por objetivo alcançar em cada um dos cursos anteriormente referenciados os seguintes propósitos:

CURSOS	OBJETIVO GERAL
CBTP	Qualificar o profissional para o trabalho portuário de modo a construir conhecimentos, habilidades e atitudes sobre o sistema portuário, cidadania e relações interpessoais, para: direitos e deveres do cidadão e do trabalhador portuário; aplicar técnicas de primeiros socorros; reconhecer os reflexos da Lei

	nº 8.630/93; trabalhar obedecendo às normas; prevenir incêndios; identificar os diversos tipos de navios mercantes; tipos de mercadorias; Utilizar procedimentos de qualidade ambiental.
CECIRP - I	Proporcionar aos alunos os conhecimentos básicos sobre cidadania, auto-estima, relacionamento interpessoal e informática, para: Compreender o processo de comunicação no relacionamento humano; identificar os direitos e deveres do cidadão; aplicar o uso das Tecnologias de Informação e Comunicação.
CBAET	Qualificar o aluno para o exercício das atividades de arrumação e estivagem de cargas, obedecendo às normas de segurança, para: relações entre o Órgão de Gestão de Mão-de-obra (OGMO), operadores e trabalhadores portuários; classificar cargas, marcas, materiais e equipamentos para sua movimentação; identificar avarias e os cuidados para evitá-las; processo de peação e escoramento de cargas.
CBIT	Dotar o aluno com conhecimento sobre a língua inglesa, para entender e pronunciar as palavras mais comuns referentes à área marítima/portuária.
COCP	Capacitar o participante para realizar tarefas de acondicionamento, marcação, rotulagem e sinalização de embalagens de mercadorias perigosas previstas no Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas - Emenda 34 (International Maritime Dangerous Goods Code-amendment 34-08), considerando as instruções e procedimentos básicos da Norma Reguladora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário (NR-29) para manusear cargas perigosas em conformidade com os procedimentos de segurança; preencher documentação e formulários para transporte; seguir o Plano de Controle de Emergência (PCE) e o Plano de Ajuda Mútua (PAM) de um porto; executar as instruções e procedimentos preventivos de riscos.
COEPP	Habilitar o aluno para a operação de empilhadeiras de pequeno porte, obedecendo às normas de segurança, para identificar os diversos modelos, características, usos operacionais e peculiaridades das empilhadeiras de pequeno porte (2 a 10 ton) e efetuar as operações de condução de empilhadeiras.
COGB	Habilitar o aluno na operação de guinchos, paus de carga e guindaste de bordo, obedecendo às normas de segurança, para identificar os principais componentes de paus-de-carga, guinchos e guindastes de bordo, aplicar as normas e descrever os usos operacionais e as formas de operação.
COTPC	Habilitar o aluno na operação de tratores e pás-carregadeiras, obedecendo às normas de segurança, para descrever as características, usos operacionais, peculiaridades e formas de operação dos tratores de pneus; conduzir tratores e pás-carregadeiras em plataformas e pátios; Identificar a importância da segurança nas operações de condução do trator e da pá-carregadeira.
CPDC	Habilitar o aluno para a realização das tarefas de Peação e desapeação de cargas, obedecendo às normas de segurança, para realizar as tarefas de pear e desapear cargas nos conveses e porões; realizar Peação e desapeação de cargas consolidadas no interior de contêineres.
CSMC	Habilitar o aluno na orientação aos operadores dos equipamentos de carga/descarga e movimentação de cargas, obedecendo às normas de segurança, para identificar os códigos de sinalização, diurna e noturna, manual, por rádio; diferenciar os procedimentos operacionais entre o sinaleiro e o portalo.
COGT	Habilitar o aluno para a operação de guindastes elétricos de pórtico, obedecendo às normas de segurança, para descrever os principais componentes dos guindastes elétricos de pórtico; descrever as características, usos operacionais e as formas de operação; Aplicar as normas de segurança nas operações de condução dos guindastes elétricos de pórtico.
CBCC	Capacitar o profissional portuário para o exercício da atividade de conferência de carga, verificando os diferentes tipos de volumes, de embalagens e de marcas.
CBVP	Qualificar o aluno para o exercício da atividade de vigilância a bordo de uma embarcação mercante, obedecendo às normas de segurança.
CAAET	Qualificar o aluno para o exercício das funções de Contra-mestre Geral e Contra-mestre de Porão, para: Dirigir todos os trabalhos de arrumação e estivagem de carga; Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras para o trabalho; Fiscalizar a execução dos serviços; Empregar técnicas de supervisão e direção do trabalho.
CEAP – ead	Formar professores e/ou instrutores que, enquanto profissionais e cidadãos mobilizadores de processos pessoais e grupais de natureza cultural e social, possam ser verdadeiros promotores de uma educação ambiental.
CAIT	Dotar o aluno com conhecimentos sobre a língua inglesa, em estágio avançado, com enfoque na área portuária.
CACC	Capacitar o conferente para o exercício da atividade avançada de conferência de carga, a fim de supervisionar as operações de conferência de carga e descarga; coordenar a equipe de conferentes a respeito da carga a ser carregada ou descarregada; coordenar a bordo as equipes de trabalho; efetuar o preenchimento de toda a documentação de entrega de carga e descarga; efetuar o preenchimento de todos os documentos a carga movimentada; efetuar o controle da movimentação de quaisquer volumes, contêineres e granéis; elaborar os resultados das operações efetuadas no que diz respeito às irregularidades.
CTE	Capacitar o futuro instrutor no desempenho de seu papel, tornando acessíveis conhecimentos e técnicas didático-pedagógicas para o exercício da atividade de instrutoria.
CAOGT	Reciclar o profissional que esteja sem exercer a atividade de operação de guindastes elétricos de pórtico nos últimos três anos ou aquele que não esteja habilitado a operar determinado equipamento não existente na época que tenha obtido a certificação, obedecendo às normas de segurança.
CAOEGP	Reciclar o profissional que esteja sem exercer a atividade de operação de empilhadeiras de grande porte, nos últimos três anos ou aquele que não esteja habilitado a operar determinado equipamento existente na época que tenha obtido a certificação, obedecendo às normas de segurança.
CAOEPP	Reciclar o profissional que esteja sem exercer a atividade de operação de empilhadeiras de pequeno porte, nos últimos três anos ou aquele que não esteja habilitado a operar determinado equipamento existente na época que tenha obtido a certificação, obedecendo às normas de segurança.
CAOGB	Reciclar o profissional que esteja sem exercer a atividade de operação de guinchos, paus-de-carga e guindaste de bordo nos últimos três anos ou aquele que não esteja habilitado a operar determinado equipamento não existente na época que tenha obtido a certificação, obedecendo às normas de segurança, para identificar os principais componentes de paus-de-carga, guinchos e guindastes de bordo e os mais comuns modelos existentes; avaliar a importância da segurança nas operações; operar especificamente os paus-de-carga, guinchos e guindastes de bordo.
CGTGS	Dotar o aluno com conhecimento sobre o planejamento, a organização, a coordenação, o controle e a supervisão das diversas atividades desenvolvidas em um terminal de granéis sólidos.
CGTCG	Dotar o aluno com conhecimentos sobre o planejamento, a organização, a coordenação, o controle e a supervisão das diversas atividades desenvolvidas em um terminal de carga geral.

CURSOS - OGMO

CURSOS	OBJETIVO GERAL
CBL	Dotar o trabalhador portuário em técnicas de liderança, coordenação e desenvolvimento de equipe de trabalho, viabilizando noções de Cidadania e Relacionamento Interpessoal.
CHST	Instruir trabalhadores portuários avulsos e funcionários do OGMO/FOR noções de Higiene e Segurança do Trabalho nos diversos ambientes laborais do Porto de Fortaleza, abrangendo os tópicos das Normas Regulamentadoras do Ministério do trabalho, através de exposições teóricas e práticas, no módulos: Introdução à segurança do trabalho; Riscos Ambientais; Doenças Ocupacionais; Acidente de Trabalho; Hierarquia das medidas no mundo da prevenção; equipamentos de proteção individual (E.P.I.); Segurança em amarração em navios; segurança em estivagem de cargas; Segurança em movimentação de cargas; segurança em ova/desova de contêineres; Segurança na área de circulação portuária; Proteção contra incêndio; O que fazer na ocorrência do Acidente.
CNBQ	Dotar o aluno de conhecimentos essenciais para identificar a importância da qualidade nos serviços, aplicando as técnicas básicas de qualidade.
CBPMA	Capacitar o Trabalhador Portuário Avulso no Programa de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos em Câmara Fria e nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) de acordo com legislação sanitária vigente.
TRANS.BAGAGEM	Capacitar o trabalhador portuário para o exercício da função de transportador de bagagem, viabilizando informações direcionadas a postura e ética profissional, manuseio de bagagens, atendimento ao cliente, técnicas de prevenção de acidentes, relacionamento interpessoal e qualidade de serviços.

Fortaleza, 17 de Julho de 2015.

Sindicato das Agências de Navegação Marítima e dos Operadores Portuários do Estado do Ceará.

Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços de Capatazia Portuária nos Terminais Públicos, Privados e Retroportos do Estado do Ceará.

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Ceará.

ANEXO X - ATAS DE ASSEMBLÉIA DOS SINDICATOS

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.